



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA-SECRETARIA

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TAQUIGRAFIA

1ª SESSÃO ORDINÁRIA

(ENVELOPES DE Nº 01 a 05)
857 LAUDAS

DATA: 02/02/94

HORA: ~~09h35'~~
- 00
~~14h30'~~ 9:30 às 14:32,
de acordo com a ata
publicada no DL
nº 23/94, de 2/2/94.

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SUMULA

SUMÁRIO

1 - ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 1 DE FEVEREIRO DE 1994.

1.1 - ABERTURA

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Requerimento de autoria de vários Deputados.
- Mensagem nº 010/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 482/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 481/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 480/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 479/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 478/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 477/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 476/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 475/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 474/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 005/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 006/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 007/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 011/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.

- Mensagem nº 9 008/94 do Br. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 456/94 do Br. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 462/94 do Br. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 009/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 452/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 004/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 001/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 461/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 457/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 459/94 do Br. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 460/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 450/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 455/94 do Br. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 454/94 do Br. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 453/94 do Br. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 451/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 458/94 do Br. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 449/94 do Br. Governador do Distrito Federal.
- Requerimento de autoria do Deputado Manoel de Andrade.*
- Requerimento de autoria do Deputado Aroldo Batake w outros.**
- Projeto de lei de autoria do Deputado Jorge Cauhy.**
- Requerimento de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.**
- Projeto de lei de autoria do Deputado Odilon Aires.**
- Projeto de lei de autoria do Deputado Odilon Aires.**
- Requerimento de autoria do Deputado José Edmar.**
- Requerimento de autoria do Deputado Padre Jonas.**

* (Lidos durante os Comunicados de Parlamentares)

** (Lidos durante a Ordem do Dia)

1.2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO PENIEL PACHECO, PM nome do PTB.
DEPUTADA MARIA DE LOURDES, em nome da Bancada do PSDB.
DEPUTADO AGNELO QUEIROZ, em nome do PC do B.
DEPUTADO ODILON AIRES, em nome do PMDB.
DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO, em nome da Bancada <io PT.
DEPUTADO AROLDO SATAKE, em nome da Bancada rio PP.
DEPUTADO EDIHAR PIRENEUS, em nome do Governo.
DEPUTADO CLAUDIO MONTEIRO, em nome da Bancada do PPS.

1.2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO FERNANDO NAVES <PP>
DEPUTADA LUCIA CARVALHO (PT)
DEPUTADO WAGNY DE ROURE (PT)
DEPUTADO PEDRO CELSO (PT)
DEPUTADO MAURÍLIO SILVA (PP)>
DEPUTADA ROSE MARY MIRANDA <PP>

1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1s Discussão e votação de Requerimento de autoria de vários Deputados.

1.4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA**1.5 - ENCERRAMENTO**



CÂMARA LEGISUTIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

01

TAQUI.: Riva

REVISOR: Clarice

HORA: 9:35 Nº: 0.08.1

DATA: 01/02/94

ORADOR: Pres. Benício Tavares

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Ha quorum.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, ⁱⁿiniciamos nossos trabalhos.

Há expediente sobre a mesa.

Solicito ao Sr. 3º Secretário, Deputado Cláudio Monteiro,
que proceda à leitura do mesmo.

É lido o seguinte:

S/ SABÁ

Saba/ Geraldo 01/02 09:40

Folha n.º	01
Processo n.º	0163/94
Rubrica	20
Matricula	11.372-53

0.9.1
02

REQUERIMENTO N.º 194

C O N F E R I D O	
Processo autuado com	Ch
Peça (s)	
C L, DF	
Rubrica	

Requer a **constituição** de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar denúncias de atividades **ilegais e/ou** de improbidade administrativa atribuídas ao **Excelentíssimo** Senhor **Governador** do Distrito Federal e **outras** autoridades locais.

Com base no disposto no § 3º do **Art. 68** da Lei Orgânica e nos artigos 33, 34 e 35 e seus respectivos parágrafos e incisos, todos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito **Federal**, no que **não** sejam conflitantes com a Lei Orgânica ou que tenham sido recepcionados por esta, **solicitamos constituição** de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar denúncias de prática de atos contra a probidade na **administração pública**, **atribuídos** ao Senhor Governador, na vigência de seu mandato, e de outras **autoridades** do Distrito Federal, conforme publicação da imprensa local e **nacional**, ocorridos nos **meses** de dezembro de 1993 e janeiro de **1994**, bem como levantamento preliminar por parte da Comissão Parlamentar Mista de **Inquérito** do Congresso Nacional que deixa sob suspeição o chefe do **Executivo Local**, envolvido em atos de **malversação** do bem público, e apontado como tendo cometido irregularidades patrimoniais e fiscais.

Segundo o Relatório da CPI,

** O exame das contas do Governador Roriz, no período investigado deixou claro **que sua movimentação bancária é absolutamente incompatível com os rendimentos e ganhos**. Em **1991**, por exemplo, os rendimentos do Governador totalizaram **US\$ 254.744,00** (duzentos e cinquenta e quatro mil, **setecentos e quarenta e quatro dólares**), enquanto **US\$ 2.062.864,00** (dois milhões e sessenta e dois mil oitocentos e sessenta e quatro dólares) foram creditados em suas contas bancárias, ou seja, há um ingresso, não explicável pelos **ganhos**, de **US\$ 1.808.120,00** (um milhão, oitocentos e oito mil cento e vinte **dólares**). Isto quer dizer que o movimento verificado nas contas de Roriz naquele ano está **709,78%** (**setecentos e nove, vírgula setenta e oito por cento**), ou mais de sete vezes, acima de sua **renda**."*

Como conclusão, o **Relatório** da CPI traz o que se segue:

*"Em face do exposto, considerando as **irregularidades** de ordem patrimonial e fiscal que decorrem dos fatos apontados pelas **Subcomissões**, **concluímos** pelo encaminhamento do conjunto de provas referentes ao Governador Joaquim Roriz ao Ministério Público Federal **a fim** de que sejam adotadas as medidas **cabíveis**, tanto no plano **Federal**, quanto no Distrital*

***Finalmente**, as denúncias envolvendo possíveis irregularidades na obra do Metrô de **Brasília** indicam a conveniência do encaminhamento das respectivas peças do processo à Mesa do Congresso Nacional para providências, a seu **juízo**, junto ao Poder Executivo, visando ao controle e*

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Folha n.º Q3
Processo n.º 0153/91
Rubrica
Matricula JI 373-2

0.9.2

03

fiscalização dos **recursos federais** repassados ao Distrito Federal para a construção do referido **Metrô**."

Outro aspecto a ser destacado são as **conclusões** da **auditoria** do Tribunal de Contas da **União**, que aponta **superfaturamento** de **60%** a **100%** nas obras de ampliação da Penitenciária da **Papuda**, com **indícios** de licitação viciada. Denuncia o Relatório da **Subcomissão** de Emendas da CPI do Orçamento:

"...**mesmo** por omissão o Executivo do Distrito Federal tem parcela de culpa na **malversação** do Patrimônio **Público**, na medida em **que**, sob sua **supervisão** ocorreram episódios **ruinosos** ao tesouro **público**, tal como constatado pelo **TCU**." (pág.170 do Relatório da **Subcomissão** de Emendas)

É o mesmo relatório, **ainda**, que declara:

A **situação agrava-se** no que tange à obra da "Escola Técnica": nesse **projeto**, o **superfaturamento** médio ultrapassou a barreira dos **100%**, de modo **que** a comunidade poderia ter com o mesmo dinheiro, **não** uma única **escola**, mas duas. "(idem, pág. 170)

Sobre o metrô o relatório denuncia:

"A **obscuridade** nas contas do **Metrô** é de tal ordem que os próprios membros da Comissão de Transparência - criada pelo GDF - apontam absoluta opacidade dos procedimentos gerenciais do Metrô "(idem, pág. 173) e, mais adiante:

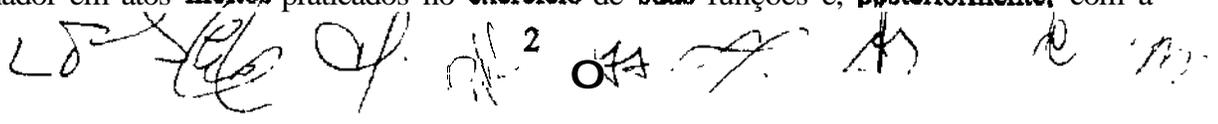
"O item **5.1** é, exatamente, o que concede 1/3 da obra para cada um dos **consorciados**, o que transforma o Governo do DF em alvo complacente do cartel das grandes empreiteiras (idem, pág. 175)

Estas e outras denúncias, como a irregularidade na gestão das verbas federais, **repassadas** para pagamento de pessoal das áreas de **saúde**, educação e **segurança**; assinatura de convênio irregular entre o GDF, União, Fundação **Essência** e **Codeplan**; aquisição de alimentos pela **SAB** para a FAE sem o cumprimento de formalidades legais ensejam o imediato posicionamento da Câmara Legislativa no sentido da apuração rigorosa.

A Comissão aqui solicitada terá prazo determinado de 90 (noventa) dias, a contar de sua instalação, contando com o serviço do corpo **técnico** e material desta Casa para o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Legislativa, bem como toda a sociedade do Distrito Federal, foi surpreendida ao longo dos meses de novembro, dezembro de 1993 e janeiro de 1994 com farto material veiculado pela imprensa local e nacional dando conta do envolvimento do Secretário Particular do Governador em atos **ilícitos** praticados no **exercício** de suas funções e, **posteriormente**, com a



participação do próprio Governador e outras autoridades em atos incompatíveis com a dignidade e o decoro dos cargos; superficialmente analisados pela CPI do Orçamento do Congresso nacional como delitos. Isto posto, exige por parte deste Poder o intransferível dever de apurar a veracidade dos fatos responsabilizando os culpados e inocentando os acusados injustamente sob pena de não cumprirmos com nosso papel outorgado pela Constituição e pela população do Distrito Federal de fortalecer as instituições democráticas e preservar os direitos do cidadão.

Entre os deveres do Poder Legislativo através de seus deputados, está o de fiscalizar os atos do Poder Executivo. Não sendo esta função exclusiva deste ou daquele parlamentar ou primazia de um determinado partido político, e sim responsabilidade indelegável de todos que detenham um mandato popular, portanto, não resta, mesmo que desejassem, outra alternativa senão a de proceder à instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar tais fatos, sob pena de deixar expresso à sociedade uma omissão imperdoável.

Sala das Sessões 27 de 24 de 1994

- Deputado AGNELO QUEIROZ
- Deputado AROLDO SATAKE
- Deputado BENÍCIO TAVARES
- Deputado CARLOS ALBERTO
- Deputado CLÁUDIO MONTEIRO
- Deputado EDIMAR PIRINEUS
- Deputado EURÍPEDES CAMARGO
- Deputado FERNANDO NAVES
- Deputado GERALDO MAGELA
- Deputado GILSON ARAÚJO
- Deputado JORGE CAUHY
- Deputado JOSÉ EDMAR
- Deputada LÚCIA CARVALHO
- Deputado MANOEL ANDRADE
- Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA
- Deputado MAURÍLIO SILVA
- Deputado ODILON AIRES
- Deputado PADRE JONAS
- Deputado PEDRO CELSO
- Deputado PENIEL PACHECO
- Deputada ROSE MARY MIRANDA
- Deputado SALVIANO GUIMARÃES
- Deputado TADEU RORIZ
- Deputado WASNY DE ROURE

- PC do B Agnelo Queiroz
- PP
- PP
- PPS Carlos Alberto
- PPS Claudio Monteiro
- PP
- PT Edimar Pirineus
- PP
- PT Euripedes Camargo
- PP
- PP
- PSDB Fernando Naves
- PT Geraldo Magela
- PP
- PP
- PSDB Gilson Araujo
- PT Lucia Carvalho
- PP
- PSDB Manoel Andrade
- PP
- PMDB Maria de Lourdes Abadia
- PP
- PT Pedro Celso
- PTB
- PP
- PSDB Rose Mary Miranda
- PP
- PT Salviانو Guimarães
- PT Tadeu Roriz

RECEBIMOS ORIGINAL
 EM 07 01 94
 PAULO
 1442-02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Folha n.º	04
Processo n.º	
Rubrica	
Matricula	

094

05

Solicito a audiência da Consultoria Jurídica desta Casa, face aos aspectos legais que envolvem o assunto.

Brasília, 27 de janeiro de 1994

Deputada ROSE MARY MIRANDA

Presidente em exercício

*Autuar-se e retornar-se
a esta CJ, com a máxima
celeridade.*

BR 27.01.94



DISTRITO FEDERAL

Lido e 1/2/94
0.9.5 (6)

MENSAGEM

N.º.....010/94-GAG

Brasília, 13 de janeiro de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.185, de 1993, que "**Cria cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências**", e que se converteu na Lei nº 648, de 11 de janeiro de 1994, publicada no DODF nº 09, de 13 de janeiro de 1994.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

N E S T A

RSR/rgr.

saue
Em 11-01-
74

Cria cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art- 19 - São criados no quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, 02 (dois) e dois cargos em comissão de Diretor e 06 (seis) cargos em comissão de Chefe da Secretaria Escolar, na forma constante do Anexo a esta Lei.

§ 1º - Os cargos em comissão referidos no caput deste artigo terão as seguintes denominações na unidade organizacional.

I - Diretor de Escola Rural - quando a Escola Rural comporta, no máximo, 06 (seis) turmas (e possui menos de 100 (cem) alunos;

II - Diretor de Escola Classe Rural e Chefe da Secretaria Escolar de Escola Classe Rural - quando a Escola Rural comporta, no máximo, 06 (seis) turmas e possui mais de 100 (cem) alunos.

§ 2º - As Escolas Rurais que comportarem um ou mais de 06 (seis) turmas, independentemente do número de alunos, aplicar-se-á a denominação vigente para a unidade organizacional de acordo com a tipologia inerente, na forma do Anexo II da Lei nº 179, de 06 de novembro de 1991.

Art. 20 - Os cargos em comissão a que se refere o art. 19, serão providos gradativamente, na medida em que forem sendo instaladas novas escolas rurais.

Assessoria de Plenário
PL N.º 1185/93
Fls. n.º 30 *APU*

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art - 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 24 de dezembro de 1993.

Bemício Tavares

Deputado BEMÍCIO TAVARES

Presidente

Assessoria do Plenário

PL N.º 1185/93

Fls. n.º 31 *[assinatura]*

0.98

09

A N E X O

(Art. 1º, da Lei nº 648 de 11 de janeiro de 1994).

QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

UNIDADE ORGANIZACIONAL	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
ESCOLA RURAL (máximo de 06 turmas e menos de 100 alunos)	Diretor de Escola Rural	DFG-04	76
ESCOLA RURAL (máximo de 06 turmas e mais de 100 alunos)	Diretor de Escola Classe Rural	DFG-05	06
	Chefe da Secretaria Escolar de Escola Classe Rural	DFG-01	06
T O T A L			88

099

10

LEI N.º 648 DE 11 DE janeiro DE 19 94

Cria cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São criados no Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, 82 (oitenta e dois) cargos em comissão de Diretor e 06 (seis) cargos em comissão de Chefe da Secretaria Escolar, na forma constante do Anexo a esta Lei.

§ 1º - Os cargos em comissão referidos no caput deste artigo terão as seguintes denominações na unidade organizacional:

I - Diretor de Escola Rural - quando a Escola Rural comporta, no máximo, 06 (seis) turmas e possui menos de 100 (cem) alunos;

PUBLICADO NO "DO" DF
N.º 009 DE 131 de 1994

Assessoria de Plenário
PL N.º 1185/93
Fls. n.º 33

II - Diretor de Escola Classe Rural e Chefe da Secretaria Escolar de Escola Rural - quando a Escola Rural comporta, no máximo, 06 (seis) turmas e possui mais de 100 (cem) alunos.

§ 22 - Às Escolas Rurais que comportem mais de 06 (seis) turmas, independentemente do número de alunos, aplicar-se-á a denominação vigente para a unidade organizacional de acordo com a tipologia inerente, na forma do Anexo II da Lei nº 179, de 06 de novembro de 1991.

Art. 22 - Os cargos em comissão a que se refere o art. 12, serão providos gradativamente, na medida em que forem sendo instaladas novas escolas rurais.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de janeiro de 1994.
1062 da República e 35 de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MENSAGEM

Nº 482 /93-GAG

Brasília, 30 de dezembro de 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno desta Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1212, de 1993, que **"Cria unidades orgânicas no Hospital de Base do Distrito Federal, nos Hospitais Regionais da Asa Sul, Asa Norte, Gama, Taguatinga, São Vicente de Paulo, Ceilândia, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Guará e no Instituto de Saúde Mental e dá outras providências"**, e que se converteu na Lei nº 633, de 23 de dezembro de 1993, publicada no DODF nº 258, de 27 de dezembro de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD. Presidente da câmara Legislativa
do Distrito Federal

N E S T A

Cria unidades orgânicas no Hospital de Base do Distrito Federal, nos Hospitais Regionais da Asa Sul, Asa Norte, Gama, Taguatinga, São Vicente de Paulo, Ceilândia, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Guarã e no Instituto de Saúde Mental, e dá outras providências.

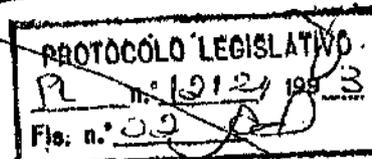
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam criadas unidades orgânicas executivas na Divisão de Recursos Médico-Assistenciais da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, denominadas Serviços de Controle de Infecções Hospitalares - SCIH no Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF, nos Hospitais Regionais da Asa Sul - HRAS, Asa Norte - HRAN, Gama - HRG, Taguatinga - HRT, São Vicente de Paulo - HSVP, Ceilândia - HRC, Brazlândia - HRB, Sobradinho - HRS, Planaltina - HRP, Guarã - HRGU e no Instituto de Saúde Mental - ISM.

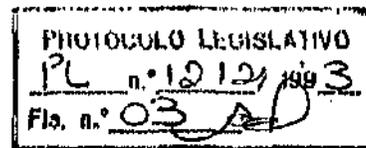
Art. 22 - Aos Serviços de Controle de Infecções Hospitalares, criados pelo artigo 1º, compete:

- I - elaborar, implementar, manter e avaliar um Programa de Controle de Infecções Hospitalares, adequado às características e necessidades da Instituição de acordo com as diretrizes de equipe distrital de controle das infecções hospitalares;
- II - realizar investigação epidemiológica de casos e surtos e implantar medidas imediatas de controle;

MEM - 436/93



- III - supervisionar o prestac assistência técnica aos Serviços G Setores do Hospital, no que se refere ao controle de infecções hospitalares;
- IV - propõe e cooperar na elaboração, implementação e supervisão da aplicação de normas e rotinas técnico-administrativas, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares;
- V - propor, elaborar, implementar e, supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-administrativas visando a limitar a disseminação de agentes nas infecções em curso no hospital;
- VI - participar da elaboração das diretrizes, implantar e supervisionar programa de uso racional de antimicrobianos;
- VII - colaborar com o Núcleo ou Setor do Hospital encarregado da vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória, informando os casos identificados pelo Serviço de Controle de Infecções Hospitalares - SCIH;
- VIII - coordenar as ações de controle de infecções nos Centros e Postos de Saúde da Regional;
- IX - convocar e secretariar as reuniões da Comissão de Controle das Infecções Hospitalares da Regional, e manter o arquivo correspondente;
- X - implantar, supervisionar e avaliar as decisões da Comissão de Controle das Infecções Hospitalares do Hospital, informando sobre os resultados alcançados;
- XI - cooperar com o setor de treinamento para obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares;
- XII - elaborar e divulgar regularmente relatórios;



009:14

(19)

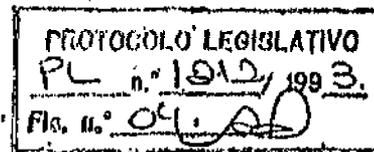
XIII - notificar ao Departamento de Fiscalização da Secretaria de Saúde os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecções associadas à utilização de insumos e produtos industrializados.

Art. 3a - O Núcleo de Planejamento da Fundação Hospitalar do Distrito Federal promoverá a revisão dos regimentos dos hospitais de que trata o art. 12 desta Lei.

Art. 42 - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal os cargos em comissão constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Art. 62 - Revogam-se as disposições em contrário.



0.09.15

56

A N E X O
 (Art. 4º, da Lei nº, de de de 1993)
QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE ORGÂNICA	CARGOS EM COMISSÃO DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO	REQUISITO P/ PROVIMENTO
SERVIÇO DE CONTROLE DE INFECÇÕES HOSPITALARES	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HBDF	01	DFG-07	MÉDICO
	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HRAS	01	DFG-06	MÉDICO
	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HRAN	01	DFG-06	MÉDICO
	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HRG	01	DFG-06	MÉDICO
	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HRT	01	DFG-06	MÉDICO
	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HSVP	01	DFG-05	MÉDICO
	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HRC	01	DFG-06	MÉDICO
	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HRB	01	DFG-05	MÉDICO
	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HRS	01	DFG-06	MÉDICO
	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HRP	01	DFG-05	MÉDICO
	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HRGU	01	DFG-05	MÉDICO
Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do LSM	01	DFG-05	MÉDICO	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL n.º 202/1993
 Fls. n.º 05

LEI N.º 633

DE 23 DE dezembro DE 1993.

Cria unidades orgânicas no Hospital de Base do Distrito Federal, nos Hospitais Regionais da Asa Sul, Asa Norte, Gama, Taguatinga, São Vicente de Paulo, Ceilândia, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Guará e no Instituto de Saúde Mental e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas unidades orgânicas executivas na Divisão de Recursos Médico-Assistenciais da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, denominadas Serviços de Controle de Infecções Hospitalares-SCIH no Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF, nos hospitais Regionais da Asa Sul - HRAS, Asa Norte - HRAN, Gama - HRG, Taguatinga - HRT, São Vicente de Paulo - HSVP, Ceilândia - HRC, Brazlândia - HRB, Sobradinho - HRS, Planaltina - KRP, Guará - HRGU e no Instituto de Saúde Mental - ISM.

Art. 2º - Aos Serviços de Controle de Infecções Hospitalares, criados pelo artigo, compete:

I - elaborar, implementar, manter e avaliar um Programa de Controle de Infecções Hospitalares, adequado às características e necessidades da instituição de saúde, com a participação de equipe distrital de controle das infecções hospitalares.

258 DE 27, 12, 93

II - realizar investigação epidemiológica de casos e surtos e implantar medidas imediatas de controle;

III - supervisionar e prestar assistência técnica aos Serviços e Setores do Hospital, no que se refere ao controle de infecções hospitalares;

IV - propor e cooperar na elaboração, implementação e supervisão da aplicação de normas e rotinas técnico-administrativas, visando à prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares;

V - propor, elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-administrativas visando a limitar a disseminação de agentes nas infecções em curso no hospital;

VI - participar da elaboração das diretrizes, implantar e supervisionar programa de uso racional de antimicrobianos;

VII - colaborar com o Núcleo ou Setor do Hospital encarregado da vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória, informando os casos identificados pelo Serviço de Controle de Infecções Hospitalares - SCIH;

VIII - coordenar as ações de controle de infecções nos Centros e Postos de Saúde da Regional;

IX - convocar e secretariar as reuniões da Comissão de Controle das Infecções Hospitalares da Regional, e manter o arquivo correspondente;

X - implantar, supervisionar e avaliar as decisões da Comissão de Controle das Infecções Hospitalares do Hospital, informando sobre os resultados alcançados;

XI - cooperar com o setor de treinamento para obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares;

XII - elaborar e divulgar regularmente relatórios;

XIII - notificar ao Departamento de Fiscalização da Secretaria de Saúde os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecções associados à utilização de insumos e produtos industrializados.

Art. 3º - O Núcleo de Planejamento da Fundação Hospitalar do Distrito Federal promoverá a revisão dos regimentos dos hospitais de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal os cargos em comissão constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

~~Assessoria de Plenário~~

~~Pl. N.º 1212/93~~

~~Fis. n.º 34~~

0.09.19

A N E X O
(Art. 4º, da Lei nº, 633, de 23 de dezembro de 1993)
QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

20

UNIDADE ORGÂNICA	CARGOS EM COMISSÃO • DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO	REQUISITO P/ PROVIMENTO
SERVIÇO DE CONTROLE DE INFECÇÕES HOSPITALARES	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HBDF	01	DFG-07	MÉDICO
	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HRAS	01	DFG-06	MÉDICO
	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HRAN	01	DFG-06	MÉDICO
	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HRG	01	DFG-06	MÉDICO
	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HRT	01	DFG-06	MÉDICO
	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HSVP	01	DFG-05	MÉDICO
	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HRC	01	DFG-06	MÉDICO
	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HRB	01	DFG-05	MÉDICO
	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HRS	01	DFG-06	MÉDICO
	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HRP	01	DFG-05	MÉDICO
	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HRGU	01	DFG-05	MÉDICO
Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do ISM	01	DFG-05	MÉDICO	

Muler

Assessoria de Plenário

Pl. n.º 1212 / 93

Fia. n.º 35

0.09.20 Livro 2 1/2/94
(21)

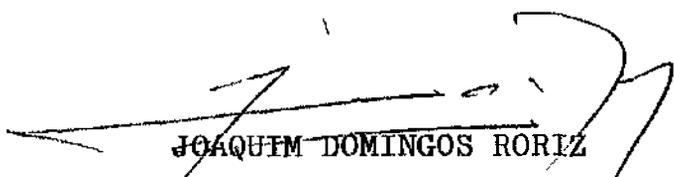
MENSAGEM

Nº 481 /93-GAG Brasília, 30 de dezembro de 1993

Senhor Presidente, " "

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno desta Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1148, de 1993, que "Dispõe sobre a utilização de área da cobertura das edificações situadas no Setor de Indústrias Gráficas - SIG - RA I", e que se converteu na Lei nº 632, de 23 de dezembro de 1993, publicada no DODF nº 258, de 27 de dezembro de 1993,

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
DD. Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

N E S T A

Assessoria de Plenário

PL Nº 1148 / 93

Fla. nº 24



*Sancionado
Em 23-12-93*

0.0921

22

Dispõe sobre a utilização de área da cobertura das edificações situadas no Setor de Indústrias Gráficas - SIG - RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 19 - É permitida a utilização de 40% (quarenta por cento) da área de cobertura das edificações situadas nas Quadras 01, 02, 04, 06 e 08, do Setor de Indústrias Gráficas - SIG-RA I, também para atividades de lazer e cultura.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de dezembro de 1993.

Benício Tavares

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Assessoria de Plenário
PL N.º 148/93
Fls. n.º 25

LEI N.º 632

DE 23 DE dezembro DE 1993

Dispõe sobre a utilização de área da cobertura das edificações situadas no Setor de Indústrias Gráficas - SIG - RA I.

O GOVERNADOR DO **DISTRITO FEDERAL**, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal Decreta e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - É permitida a utilização de 40% (quarenta por cento) da área de cobertura das edificações situadas nas Quadras 01, 02, 04, 06 e 08, do Setor de Indústrias Gráficas-SIG-RA I, também para atividades de lazer e cultura.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1993
105ª da República e 342 de Brasília

Envio 1/2/94
0.09.23

(24)

MENSAGEM

Nº 480 /93-GAG Brasília, 30 de dezembro de 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno desta Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1173, de 1993, que "Desafeta área pública de uso comum do povo no entorno da Área Especial 2/4, no Setor Oeste da Zona Urbana I do Gama - 2 ZUR I, da Região Administrativa do Gama - RA II e das outras providências", e que se converteu na Lei nº 631, de 23 de dezembro de 1993, publicada no DODF nº 258, de 27 de dezembro de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

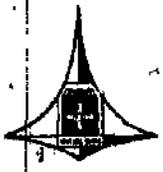


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍGIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

N E S T A



*Deferido
Em 23-12-93
Z. C.*

Desafeta área pública de uso comum do povo no entorno da Área Especial 2/4, no Setor Oeste da Zona Urbana I do Gama - 2 ZUR 1, da Região Administrativa do Gama - RA II e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

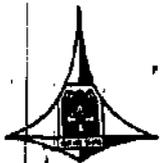
Art. 1º - é desafetada a área pública de uso comum do povo localizada no entorno da Área Especial 5/4, no Setor Oeste da Zona Urbana I do Gama - 2 ZUR 1, da Região Administrativa do Gama - RA II, com superfície de 1.173, 65 m² (um mil, cento e setenta e três metros quadrados e sessenta e cinco centésimos), que passa à categoria de bem dominial.

Art. 2º - Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a ampliar a superfície da Área Especial 2/4, no Setor Oeste do Gama, sobre o local desafetado de acordo com esta Lei.

Parágrafo Único - A superfície ampliada da Área Especial 2/4 corresponderá, aproximadamente, a um trapézio com altura confrontando com a divisa noroeste do lote existente e com lados maior e menor afastados 5 m (cinco metros), respectivamente, das divisas nordeste e sudoeste da unidade imobiliária atua).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Apelido



Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de dezembro de 1993.

Benício Tavares

Deputado **BENÍCIO TAVARES**

Presidente

LEI N.º 631

DE 23 DE dezembro DE 19 93

Desafeta **área** pública de uso comum do povo no entorno da **Área** Especial 2/4, no Setor Oeste da Zona Urbana 1 do Gama - 2 **ZUR** 1, da Região **Ad ministrativa** do Gama - **RA** II e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO **DISTRITO** FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª - É **desafetada** a **área** pública de uso **co** mum do povo localizada no entorno da Área especial 2/4, no Setor Oeste da Zona Urbana I do Gama - 2 ZUR 1, da Região **Administrati** va do Gama - **RA** II, com superfície de 1.173, 65 m² (um mil, **cen** to e setenta e **três** metros quadrados e sessenta e cinco **centési** mos), que passa à categoria de bem **dominial**.

Art. 29 - Fica o Governo do Distrito Federal **auto** rizado a ampliar a **superfície** da Área Especial 2/4, no Setor **Oes** te do Gama, sobre o local desafetado de acordo com esta Lei.

Parágrafo Único - A superfície ampliada da **Área Espe** cial 2/4 corresponderá, **aproximadamente**, a um trapézio com **altu** ra confrontando com a divisa noroeste do lote existente e com **la** dos maior e menor afastados 5m (**cinco metros**), respectivamente, das divisas nordeste e sudoeste da unidade imobiliária atual.

Art, 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1993,
1052 da República e 342 de Brasília,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

~~o Sr. Presidente~~


S/ Kátia



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

29

TAQUI.: KATIA REVISOR: GERALDO HORA: 9:45 Nº: 0-10.1
DATA: 01/03/94 ORADOR:;

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Esta Presidência
forma uma comissão, para solicitar ao Sr. Secretário de Governo, Dr.
Benjamin Roriz, que encaminhe a mensagem de início dos trabalhos legislativos,
composta dos Deputados Fernando Naves, Odilon Aires e Maria de Lourdes Abadia.

Passo a palavra...

S/Célia



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

30

TAQUI.: CÉLIA

REVISOR: ALICÉA

HORA: 09:50 Nº : 0.11.1

DATA: 01.02.94

ORADOR:

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Peço ao pessoal das galerias para que se acalmem.

Passo a palavra ao Sr. Secretário de Governo, Dr. Benjamim Roriz.

O SR. BENJAMIM RORIZ (Secretário de Governo) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, sou portador da mensagem do Senhor Governador, na qual S. Exa, presta, anualmente, a esta Casa o relatório das atividades do Poder Executivo, o que faço com grande prazer, ao representar S. Exa, o Sr. Governador, como também pela oportunidade de participar dos trabalhos desta Casa o que muito me honra.

A mensagem de S. Exa. tem o seguinte teor:

(Procede-se à leitura do seguinte:)

(Documento a que se refere o Sr. Secretário de Governo)

MENSAGEM

Nº 012 /94-GAG

Brasília, 31 de janeiro de 1994

Senhor Presidente

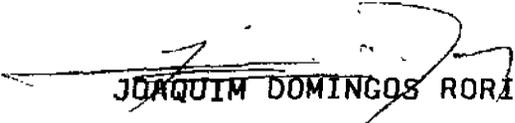
Tenho a honra de encaminhar a ~~esta~~ Casa, na abertura da Sessão Legislativa de 1994, por intermédio de Vossa Excelência, o Relatório de Atividades do Poder Executivo, relativo ao exercício de 1993.

Como os Senhores Deputados poderão observar, apesar das dificuldades que o País vem enfrentando, o Executivo conseguiu dar andamento à sua proposta, consubstanciada no Plano de Trabalho para o quadriênio 1991 - 1994.

Manifesto a Vossa Excelência e aos Senhores Deputados Distritais minha sincera gratidão pela participação valiosa do Poder Legislativo nos resultados administrativos que logramos alcançar no ano que passou.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Doutor BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

32

TAQUI.: célia

REVISOR: Alicéa

HORA: 9:50 Nº 0.11.3

DATA: 01.02.94

ORADOR:

O SR. BENJAMIM RORIZ - Farei a seguir a leitura da Apresentação da mensagem do Sr. Governador.

(Procede-se à leitura do seguinte:)

APRESENTAÇÃO

Com honra e satisfação, cumpro o dever de apresentar o relatório das principais **realizações** governamentais no exercício de 1993.

Nesse terceiro ano de governo, demos prosseguimento ao nosso objetivo de melhorar as condições de vida da população do Distrito Federal, buscando sempre soluções que respondessem às mais justas aspirações **comunitárias**.

A ação de governo, baseada nas áreas **prioritárias**, assim definidas no Plano Plurianual para o período 1993-1995, seguiu critérios de absoluta transparência e probidade.

Brasília, referência nacional, a par das dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas pelo País, vem merecendo uma ação firme, no sentido de transformação em exemplo de progresso e esperança.

A estreita dependência financeira do Distrito Federal em relação aos recursos da União foi reduzida, graças à continuidade de ações para o incremento da receita tributária, centrada em aumento da base de arrecadação e **fiscalização**, e não em aumento de impostos. Os resultados alcançados foram **significativos**, tendo sido **possível** arcar com as despesas da máquina administrativa para a prestação de serviços públicos.

Este esforço **permitiu** a execução de investimentos nas cidades - satélite e no Plano **Piloto**, além de assegurar o andamento de obras que funcionarão como vetores do desenvolvimento do Distrito Federal nos próximos anos, como as inversões no sistema de transporte de **massa**, nos assentamentos para a população de baixa renda, em educação, em saúde e em saneamento.

Como **estratégia** de aplicação de recursos públicos, e considerando que "governar é definir **prioridades**, depois de ouvir o povo", retomou-se, em 1993, o Governo Itinerante, que, em **três** audiências públicas, realizadas em todo o Distrito Federal, registrou cerca de 4.300 **reivindicações**, balizadoras da ação governamental no **exercício**. Dessas, 1.800 já foram atendidas e as demais encontram-se em processo de **atendimento**.

Em 1993, fizemos 97,6 km de redes de água potável; 11,3 km de redes de águas pluviais; mais de 1 milhão de m² de asfalto; 113,9 km de **meios-fios**; 215 **salas** de aula e três postos de saúde. Instalamos mais de 2.350 pontos de luz e ampliamos em 207,6 km a rede de **esgotos**.

Paralelamente aos investimentos de infra-estrutura básica que visam a elevar a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Distrito Federal, fortaleceu-se a decisão do governo de induzir a geração de emprego e renda, por meio de ações em parceria com o setor privado.

S/Eliane

(X)

Com esse objetivo, apoiou-se a criação de **pólos** de produção, gerando novas ocupações nas mais diversas áreas de atividades, ao tempo que **se** estimulou a produção local na área privada, desonerando-se o setor público, tradicional **absorvedor** de **mão-de-obra**.

A cidade tem imposto novos horizontes e **desafios**. Estamos adequando a máquina administrativa à nova realidade do Distrito Federal, dotando-a de maior racionalidade e objetividade, para atendimento **condizente** com as necessidades do povo e prestação de serviços de excelente nível.

Continuamos nosso esforço permanente de busca de vida mais digna para a população do Distrito Federal e de ampliação das oportunidades para os que escolheram **Brasília** como sua terra.

A busca **solidária** e fraterna do progresso é o estímulo e a certeza do **desenvolvimento**.

Pela inestimável colaboração prestada ao desenvolvimento dessas ações, expresso meu **reconhecimento**:

- aos companheiros da Administração;
- aos funcionários do Governo do Distrito Federal;
- aos que nos representam nas Casas do Congresso Nacional;
- aos integrantes da Câmara Legislativa;
- ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ao povo de Brasília, minha especial homenagem.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

35

TAQUI.: Eliane

REVISOR: Alicéa

HORA: 9h55 Nº: 0.12.2^ª

DATA: 12.02.94

ORADOR:

O SR. SECRETÁRIO DE GOVERNO (Benjamim Roriz) - Sr. Presidente, as ações do Governo estão discriminadas por Secretaria no relatório, que passo às mãos de V.Exa. com grande honra.

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Convido a mesma Comissão neste plenário que introduziu o Sr. Secretário de Governo, Dr. Benjamin Roriz, para que o acompanhe na sua retirada. (Pausa.)

Passamos a ...

COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS

S/Hermione



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO: PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

(36)

TAQUI.: Hermione REVISOR: Arnaud HORA: 10:00 Nº: 13.1
DATA: 19.1.94 ORADOR:

Há expediente sobre a mesa.

Solicito ao Sr. 3º Secretário, Deputado Cláudio Monteiro, proceda
à leitura do mesmo.

(O Sr. 3º Secretário, Deputado Cláudio Monteiro, procede à leitura do seguinte:)

Hermione Arnaud 1º/2/94 10:00 013/1A

LIDO EM
01.02.94

(37)

MENSAGEM

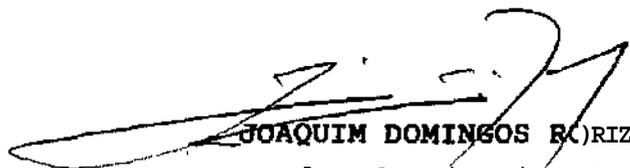
Nº 479/9 -GAG

Brasília, 30 de dezembro de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 22, do Regimento Interno dessa Excelenta Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1200, de 1993, que "Institui a Taxa de Segurança contra Incêndio e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 630, de 22 de dezembro de 1993, publicada no DODF nº 257, de 23 de dezembro de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.



JOAQUIM DOMINGOS R(IZ)

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

N E S T A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

41
0 ff 12
38

Sanção
Em 22-12-93
7

Institui a Taxa de Segurança contra Incêndio e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art- 1º - Fica instituída a Taxa de Segurança contra Incêndio, com receita vinculada às despesas que fundamentaram sua instituição, cujo fato gerador é a prestação, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, dos seguintes serviços:

- I - vistoria e prevenção contra incêndio, acidente K pânico;
- II - emissão de laudo pericial de incêndio e sinistro;
- III - concessão de certificado de credenciamento;
- IV - aprovação de projeto de sistema de prevenção contra incêndio;
- V - realização de serviços especiais, não relacionados com as atividades de combate a incêndio, busca e salvamento, que venham a ser especificados em portaria do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 1º - A taxa de que trata o inciso I deste artigo será cobrada pela aplicação dos seguintes coeficientes da Unidade Padrão do Distrito Federal.

- I - vistoria para concessão de "Carta de Habite-se" em imóvel que se enquadre no Regulamento de Segurança contra Incêndio & Pânico:
 - a) efetuada em área que não ultrapasse a 50 metros quadrados..... 0,1;
 - b) por metro quadrado excedente a área mencionada na alínea anterior..... 0,1;

II - vistoria para concessão da Alvará de Funcionamento..... 1,0;

Assinatura



III - outras vistorias, não incluídas nos incisos anteriores, em estabelecimentos Prívdos, comerciais ou residenciais:

a) efetuada em área que não ultrapasse a 3 ft metros quadrados, 1,05

b) por metro quadrado excedente à área mencionada na alínea anterior 0,01 y

TV - prevenção contra incêndio, acidente e pânico, em local em que se aglomere número expressivo de pessoas, por hora ou por vistoria empregada 5,00

§ 29 - A taxa incidente sobre emissão de documentos de que tratamos nos incisos I e II deste Artigo será cobrada pela aplicação dos seguintes coeficientes da UPDF:

I - laudo de pericia de incêndio e sinistro, cuja ocorrência não constitua atribuição específica da Polícia Técnica: Por folha 0,40

II - concessão de certificado de credenciamento a Prestadores de serviços de segurança contra incêndio: Por certificado 10,00

§ 30 - A taxa de que trata o inciso IV deste artigo, será cobrada pela aplicação dos seguintes coeficientes de UPDF:

I - referente a área de até 50 metros quadrados 1,00

II - por metro quadrado excedente à área mencionada na alínea anterior 0,10

§ 40 - A taxa de que trata o inciso V deste artigo será cobrada mediante aplicação dos coeficientes de 2,0 da UPDF, relativamente à primeira hora de serviço prestado, e de 0,1 da UPDF, por hora acrescentada àquela.

Muller



f 50 - Para os fins do disposto neste artigo, será adotada a UPDF mensal.

Art. 29 - Ficam em órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal isentos do pagamento da Taxa de Segurança contra Incêndio»

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo se estende aos órgãos da Administração Direta da União.

Art. 39 - A Taxa de Segurança contra Incêndio deverá ser paga, mediante preenchimento do Documento de Arrecadação - DAR, em agências do BRB - Banco de Brasília S.A.

Art. 49 - Aplica-se às infrações a esta Lei o disposto no art. 189, II, do Decreto-Lei nº 92, de 28 de dezembro de 1966, no que couber.

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 19 de janeiro de 1994.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de dezembro de 1993.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

LEI N.º 630

DE 22 DE dezembro DE 19 93

Institui a Taxa de Segurança contra Incêndio e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Segurança contra Incêndio, com receita vinculada às despesas que fundamentaram sua instituição, cujo fato gerador é a prestação, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, dos seguintes serviços:

- I - vistoria e prevenção contra incêndio, acidente e pânico;
- II - emissão de laudo pericial de incêndio e sinistro;
- III - concessão de certificado de credenciamento;
- IV - aprovação de projeto de sistema de prevenção contra incêndio;
- V - realização de serviços especiais, não

PUBLICADO NO "DO" DF N.º 257 DE 23, 12, 93

relacionados com as atividades de combate a incêndio, busca e salvamento, que venham a ser especificados em portaria do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Parágrafo 1º - A taxa de que trata o inciso I deste artigo será cobrada pela aplicação dos seguintes coeficientes da Unidade Padrão do Distrito Federal.

I - vistoria para concessão de "Carta de Habite-se" em imóvel que se enquadre no Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico:

a) efetuada em área que não ultrapasse a 50 metros quadrados.....0,1;

b) por metro quadrado excedente à área mencionada na alínea anterior.....0,01;

II - vistoria para concessão da Alvará de Funcionamento.....1,0;

III - outras vistorias, não incluídas nos incisos anteriores, em estabelecimentos privados, comerciais ou residenciais:

a) efetuada em área que não ultrapasse a 50 metros quadrados.....1,0;

b) por metro quadrado excedente à área mencionada na alínea anterior.....0,01;

IV - prevenção contra incêndio, acidente e pânico, em local em que se aglomere número expressivo de pesoas, por hora ou por viatura empregada.....2,0;

Parágrafo 2º - A taxa incidente sobre emissão de documentos de que tratam os incisos II e III deste artigo será cobrada pela aplicação dos seguintes coeficientes da UPDF:

I - laudo de perícia de incêndio e sinistro cuja ocorrência não constitua atribuição específica da polícia técnica, por folha 0,1;

II - concessão de certificado de credenciamento a prestadores de serviços de segurança contra incêndio, por certificado 10,0;

Parágrafo 39 - A taxa de que trata o inciso IV deste artigo, será cobrada pela aplicação dos seguintes coeficientes de UPDF;

I - referente a área de até 50 metros quadrados 1,0;

II - por metro quadrado excedente à área mencionada na alínea anterior 0,1;

Parágrafo 49 - A taxa de que trata o inciso V deste artigo será cobrada mediante aplicação dos coeficientes de 2,0 da UPDF, relativamente à primeira hora de serviço prestado, e de 0,1 da UPDF, por hora acrescentada àquela.

Parágrafo 58 - Para os fins do disposto neste artigo, será adotada a UPDF mensal.

Art. 29 - Ficam os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal isentos do pagamento da Taxa de Segurança contra Incêndio.

Parágrafo Único- A isenção de que trata este artigo se estende aos órgãos da Administração Direta da União.

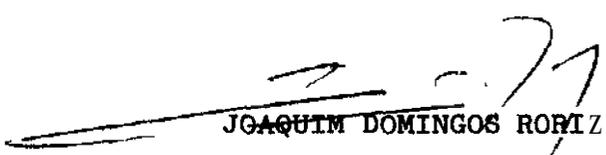
Art. 3º - A Taxa de Segurança contra Incêndio deverá ser paga, mediante preenchimento do Documento de Arrecadação - DAR, em agências do BRB - Banco de Brasília S.A.

Art. 49 - Aplica-se às infrações a esta Lei o disposto no art. 189, II, do Decreto-Lei nº 82, de 28 de dezembro

de 1966, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Brasília, 22 de dezembro de 1993.
105º da República e 342 de Brasília.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

013/9

LIDO EM
01.02.94

45

MENSAGEM

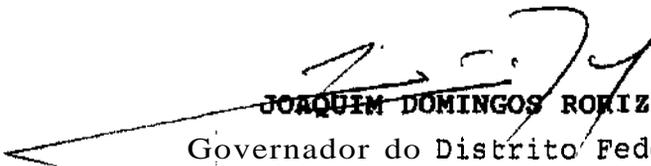
N2 478/93-GAG

Brasília, 30 de dezembro de 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1208, de 1993, que "Altera dispositivos do Decreto - Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 629, de 22 de dezembro de 1993, publicado no DODF nº 257, de 23 de dezembro de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar • a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


JOAQUIM DOMINGOS ROMIZ

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

N E S T A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

*Sancionado
Em 22-12-93
Z. C. J.*

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 19 - O § 3º do art. 9º do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.393, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º -

§ 3º B - Quando se tratar de serviços prestados por sociedade uniprofissional, esta ficará sujeita à alíquota fixada no parágrafo 19. do art. 94, calculada em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que prestar serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.

Art. 28 - Fica acrescentado o seguinte inciso IV ao art. 92 do Decreto-Lei nº 82, de 1966, com a redação dada pela Lei nº 386, de 4 de novembro de 1993:

"Art. 92 -

IV - profissionais autônomos não relacionados no art. 94."

Art. 39 - Fica acrescentado o seguinte inciso VIII ao art. 93 do Decreto-Lei nº 82, de 1966, alterado pelas Leis nºs 24x de 22 de junho de 1989, e nº 479, de 9 de julho de 1993:

"Art. 93 -

VIII - serviços relacionados no item 2 da lista a que se refere o art. 89, dois por cento."

Buller



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art- 49 - Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Serviço ...

Art- 59 - O artp 94 do Decreto-Lei nS 32r de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação"

"Art. 94 - O trabalhador autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, recolherá o imposto no valor de"

T. » 6 Unidades Padrão do Distrito Federal - UPDF, no caso de Profissional de nível superior ou legalmente equiparado

II - 3 UPDF, no caso de:

- a) profissional de nível médio ou legalmente equiparado;
b) profissional que exerça a atividade de agente, avaliador, comissário, corretor, decorador, desenhista, despachante, intérprete, leiloeiro, perito, Professor, Programador e propagandista e representante.

§ 1º - As sociedades a que se refere o § 3º do art. 90 recolherão o imposto no valor de 9 UPDF por profissional.

§ 2º - O valor do imposto será convertido em moeda nacional na data do pagamento, pelo valor da UPDF mensal."

Art. 69 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 79 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de dezembro de 1993..

Handwritten signature of Benício Tavares

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

013112

48

LEI N.º 629

DE 22 DE dezembro DE 1993.

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDE
RAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 12 - O § 3º do art. 90 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.393, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 -
§ 3º - Quando se tratar de serviços prestados por sociiedade uniprofissional, esta ficará sujeita à alíquota fixada no parágrafo 12 do art. 94, calculada em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.

Art. 22 - Fica acrescentado o seguinte inciso IV ao art. 92 do Decreto-Lei nº 82, de 1966, com a redação dada pela Lei nº 586, de 4 de novembro de 1993:

PUBLICADO NO Nº 01 DE
N.º 257 DE 23, 12, 93

"Art. 92 -
IV - **profissionais** autônomos **não** relacionados no art. 94."

Art. 32 - Fica acrescentado o seguinte **inciso** VIII ao art. 93 do Decreto-Lei nº 82, de 1966, alterado pelas Leis nº 24, de 22 de junho de 1989, e nº 479, de 9 de julho de 1993:

"Art. 93 -
VIII - serviços relacionados no item 2 da lista a que se refere o art. 89, dois por cento."

Art. 42 - Fica **atribuída** a **responsabilidade** pela **re**tenção e **recolhimento** do Imposto sobre **Serviços-ISS**, na qualidade de substituto tributário, às instituições relacionadas no item 2 da **lis**ta a que se refere o art. 89 do Decreto-Lei nº 82, de 1966, **relativa**mente aos serviços prestados por terceiros a usuários dos serviços **des**sas **instituições**, cujo preço seja incluído no total por elas cobrado.

Art. 5º - O art. 94 do Decreto-Lei nº 82, de 1966, passa a vigorar com a **seguinte** redação:

"Art. 94 - O trabalhador **autônomo**, com ou sem **estabe**lecimentos fixo, recolherá o imposto no valor de:

I - 6 Unidades Padrão do Distrito Federal - **UPDF**, no caso de profissional de nível superior ou legalmente equiparado;

II - 3 **UPDF**, no caso de:

- a) profissional de **nível** médio ou legalmente equiparado;
- b) **profissional** que exerça atividade de agente, **avalia**dor, **comissário**, **corretor**, **decorador**, **desenhista**, despachante, **inter**mediário, **leiloeiro**, **perito** professor, **programador**, **propagandista** e representante.

§ 12 - As sociedades a que se refere o § 32 do **art.90** **recolherão** o imposto no valor de 9 **UPDF** por **profissional**.

§ 22 - o valor do imposto será convertido em moeda nacional na data do pagamento, pelo **valor** da **UPDF** mensal."

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua **pu**blicação, produzindo efeitos a partir de 12 de janeiro de 1994.

Art. 72 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1993.

1052 da ~~República~~ e 342 de Brasília

DOMINGOS ROÍZ

013/14

LIDO EM
01.02.94

(50)

MENSAGEM

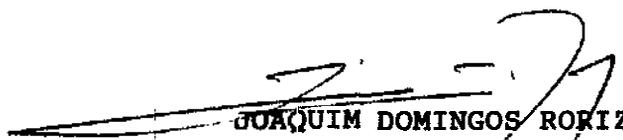
NS 477 /93-GAG

Brasília, 30 de dezembro de 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelensa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1193, de 1993, que "Altera a Lei nº 420, de 19 de março de 1993 e aprova a pauta de valores renais de terrenos e edificações do Distrito Federal, para efeito de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 1994", e que se converteu na Lei nº 628, de 22 de dezembro de 1993, publicado no DODF nº 257, de 23 de dezembro de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **BENÍCIO** TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

N E S T A



*Saucriano
Em 22-12-93
7*

Altera a Lei nº 420, de 19 de março de 1993 e aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 1994.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º ... A Lei nº 420, de 19 de março de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - Ficam acrescentados o inciso V e os seguintes parágrafos ao art. 19 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 7.641, de 17 de dezembro de 1987 e nº 222, de 27 de dezembro de 1991:

“Art. 19 -

V - IX sobre o valor venal de imóvel residencial portador de alvará de construção, pelo prazo improrrogável de cinco e seis meses contado da data de expedição do documento pelo órgão competente, desde que o proprietário do imóvel não seja titular de outro da mesma natureza, no Distrito Federal.

.....

4º - Findo o prazo fixado no inciso y sem que tenha sido apresentada a carta de “habite-se” total ou parcial relativamente ao imóvel, o imposto será calculado mediante a aplicação de alíquota prevista no inciso I deste artigo.

Handwritten signature or mark.



39. - Consideram-se edificadas, para os fins deste artigo, os imóveis destinados a residência unifamiliar localizados em zonas economicamente carentes definidas pelo Poder Executivo, para os quais tenha sido expedida, pela comissão competente, carta de "habite-se" parcial.

69 *** A apresentação da carta de "habite-se" a que se refere o parágrafo anterior ensejará a revisão do lançamento do imposto incidente sobre o imóvel, e a aplicação da alíquota prevista no inciso IV deste artigo, a partir do exercício em que a mesma houver sido expedida."

Art. 29 - É aprovada a pauta de valores venais de terrenos e edificações, na forma do **Anexo único** desta Lei, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano -- IPTU, no exercício de 1994.

Parágrafo Único - Os valores de que trata este artigo serão indexados pela Unidade Padrão do Distrito Federal -- UPDR mensal, vigente no mês de novembro de 1993.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 1994.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de dezembro de 1993.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

LEI N.º 628 DE 22 DE dezembro DE 19 93

Altera a Lei nº 420, de 19 de março de 1993 e aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal, para efeito de lançamento do Imposto Pre dial e Territorial Urbano - IPTU, no exerc í c i o de 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDER A L D E C R E T A E E U S A N C I O N O A S E G U I N T E L E I :

Art. 1º - A Lei nº 420, de 19 de março de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art, 1º - Ficam acrescentados o inciso V e os seguin tes parágrafos ao art. 19 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 7,641, de 17 de dezembro de 1987 e nº 222, de 27 de dezembro de 1991:

"Art. 19 -
.....

V - 1% sobre o valor venal de imóvel residencial por tador de alvará de construção, pelo prazo improrrogável de trinta e seis meses, contado da data de expedição do documento pelo órgão com petente, desde que o proprietário do imóvel não seja titular de ou tro da mesma natureza, no Distrito Federal.

PUBLICADO NO "DO" OF
N. 257 DE 23, 12, 93

§ 4º - Findo o prazo fixado no inciso V sem que tenha sido apresentada carta de "habite-se" total ou parcial relativamente ao imóvel, o imposto será calculado mediante a aplicação de alíquota prevista no inciso I deste artigo.

§ 5º - Consideram-se edificadas, para os fins deste artigo, os imóveis destinados a residência unifamiliar localizados em zonas economicamente carentes definidas pelo Poder Executivo, para os quais tenha sido expedida, pela repartição competente, carta de "habite-se" parcial.

§ 6º - A apresentação da carta de "habite-se" a que se refere o parágrafo anterior ensejará a revisão do lançamento do imposto incidente sobre o imóvel, e a aplicação da alíquota prevista no inciso IV deste artigo, a partir do exercício em que a mesma houver sido expedida."

Art. 22 - É aprovada a pauta de valores venais de terrenos e edificações, na forma do Anexo único desta Lei, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 1994.

Parágrafo único - Os valores de que trata este artigo serão indexados pela unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF mensal, vigente no mês de novembro de, 1993,

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 1994.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1993.
1052 da República e 342 de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS BORIZ

013/19

LIDO EM
01.02.94

(55)

MENSAGEM

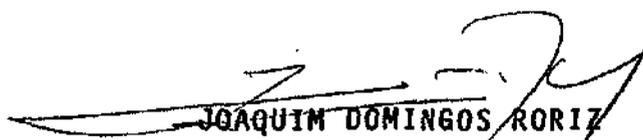
Nº 476/93-GAG

Brasília, 30 de dezembro de 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1204, de 1993, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a participar do Programa SOFTEX 2000 e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 626, de 17 de dezembro de 1993, publicada no DODF Ne 254, de 20 de dezembro de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.



GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Exmo. Senhor

Deputado BENÍCIO TAVARES

DD Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

N E S T A



*Sancionado
Em 27-12-93
7*

Autoriza o Governo do Distrito Federal a participar do Programa SOFTEX 2.000 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 19 - Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a participar da implementação e manutenção do Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Software de Exportação - SOFTEX 2.000, inclusive como signatário do ato de fundação da entidade que vier a ser criada especialmente para esse fim.

Art. 22 - A representação do Governo do Distrito Federal no ato de fundação referida ao art. 19, far-se-á por intermédio dos titulares dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Indústria e Comércio;
- II - Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- III - Secretaria do Trabalho;
- IV - Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Único - A participação das Secretarias nas demais atividades relacionadas com o funcionamento do Núcleo de que trata esta lei poderá ser feita por representantes designados pelos titulares respectivos.

M. L. B.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 39 -- O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a editar os atos administrativos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 49 -- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 -- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de dezembro de 1993.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

013/22
58

LEI N.º 626

DE 17 DE dezembro DE 1993.

Autoriza o Governo do Distrito Federal a participar do Programa SOFTEX 2.000 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 12 - Fica o Governo do Distrito Federal **autoriza** do a participar da **implementação** e manutenção do Núcleo de Apoio ao **Desenvolvimento** de Software de Exportação - SOFTEX 2.000, inclusive como signatário do ato de fundação da entidade que vier a ser criada especialmente para esse fim.

Art. 22 - A representação do Governo do Distrito **Federal** no ato de fundação referido ao **art. 12**, far-se-á por **intermédio** dos **titulares** dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Indústria e Comércio;
- II - Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- III - Secretaria do Trabalho;
- IV - Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

013/23

59

Parágrafo único - A participação das Secretarias nas demais atividades relacionadas com o funcionamento do Núcleo de que trata esta Lei poderá ser feita por representantes designados pelos titulares respectivos.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a editar os atos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 1993.
105S da República e 342 de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

013/24

LIDU ETI
01.02.94

(60)

MENSAGEM

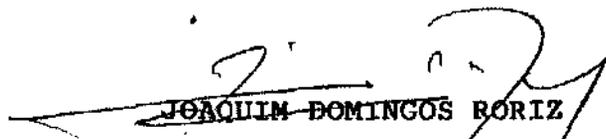
Nº 475 /93-GAG

Brasília, 30 de dezembro de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 22, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sanei o Projeto de Lei nº 1215, de 1993, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional no valor total de CR\$ 11.187.172.000,00 (onze bilhões, cento e oitenta e sete milhões, cento e setenta e dois mil cruzeiros reais)", e que se converteu na Lei nº 625, de 17 de dezembro de 1993, publicada no DODF nº 254, de 20 de dezembro de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


JOAQUIM DOMINGOS BORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da câmara Legislativa
do Distrito Federal

N E S T A

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional no valor total de CR\$ 11.187.172.000,00 (onze bilhões, cento e oitenta e sete milhões, cento e setenta e dois mil cruzeiros reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 19 — é o Poder Executivo autorizado a abrir, aos orçamentos do Distrito Federal (Lei nº. 404, de 30 de dezembro de 1992) crédito suplementar no valor de CR\$ 11.134.150.000,00 (onze bilhões, cento e trinta e quatro milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros reais), sendo:

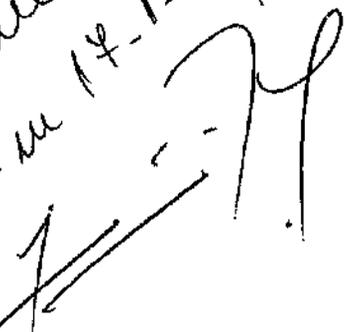
I — CR\$ 6.651.300.000,00 (seis bilhões, seiscentos e cinquenta e um mil e trezentos mil cruzeiros reais) para atender despesas com pessoal e encargos sociais, conforme o indicado no **Anexo I** a esta Lei;

II — CR\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de cruzeiros reais) para atender despesas com os serviços da dívida, conforme o indicado no **Anexo II** VA esta Lei; e

III — CR\$ 4.428.850.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros reais) para atender as despesas indicadas nos **Anexos III e IV** a esta Lei.

Art. 20 — é o Poder Executivo autorizado a abrir aos orçamentos do Distrito Federal (Lei nº. 404, de 30 de dezembro de 1992), crédito especial até o limite de CR\$ 53.022.000,00 (cinquenta e três milhões e vinte e dois mil cruzeiros reais) para atender as programações constantes dos **Anexos V, VI e VII** a esta Lei.

Janeiro
Em 14-12-93



Miller

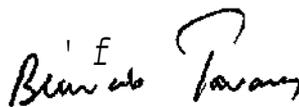
Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores são provenientes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro, nos termos do art. 43, I, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 11.111.500.000,00 (onze bilhões, cento e onze milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), pelo cancelamento Parcial de dotações orçamentárias no montante de CR\$ 53.850.000,00 (cinquenta e três milhões e oitocentos e cinquenta mil cruzeiros reais) na forma do Anexo VIII a esta Lei e de recursos provenientes de convênios celebrados com órgãos federais no valor de CR\$ 21.822.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos e vinte e dois mil cruzeiros reais).

Art. 4º - O valor constante no art. 1º desta Lei incorpora-se aos orçamentos do Distrito Federal para os fins previstos no inciso I do art. 7º da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de dezembro de 1993.



Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ANEXO I

Anexo ao Projeto de Leis de de de 1993

CRÉDITO SUPLEMENTAR

CR\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
01101	CÂMARA LEGISLATIVA	315.000.000
02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	308.800.000
10101	GABINETE DO VICE GOVERNADOR	7.400.000
11101	SECRETARIA DE GOVERNO	85.000.000
11103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - BRASÍLIA	23.000.000
11104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA	20.000.000
11105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	27.400.000
11106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA	10.000.000
11107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	16.000.000
11108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	14.000.000
11109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ	6.800.000
11110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	11.000.000
11111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA	18.900.000
11112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ	10.100.000
11113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO	9.000.000
11114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA	5.000.000
11115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA	5.600.000
12101	PROCURADORIA GERAL	110.000.000
13101	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	302.350.000
13201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	410.000.000
15101	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	12.250.000
15103	INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	3.100.000
15105	SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA	389.000.000
17103	INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	93.400.000
18101	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA	14.000.000
18201	FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL	234.000.000
20101	SECRETARIA DE TRANSPORTES	7.000.000
20202	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	146.000.000
21101	SECRETARIA DE AGRICULTURA	10.000.000
21201	FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL	145.000.000

Basil
Basil

DISTRITO FEDERAL

013/28
64

21203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	254.000.000
22201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	144.000.000
25101	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1,092,000.000
25103	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	16.000.000
26101	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	7.800.000
28101	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	15.000.000
29101	SECRETARIA DE OBRAS	24.100.000
29201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	2.200.000.000
30101	SECRETARIA DE TRABALHO	9.500.000
31101	SECRETARIA DE TURISMO	18.000.000
32101	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	19.000.000
32103	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	3.800.000
32104	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO	14.000.000
32201	FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	65.000.000
T O T A L		6.651.300.000

Muller

0 13/29 (65)

DISTRITO FEDERAL

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei nº de de 1993

CRÉDITO SUPLEMENTAR

CR\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO
71101 Encargos Financeiros do Distrito Federal - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Fazenda e Planejamento	54.000.000
TOTAL	54.000.000

Muller

013/30 (68)

ANEXO III

EXERCICIO DE 1993

CR\$ L10

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO	500.000		500.000
11.101 SECRETARIA DE GOVERNO	500.000		500.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	500.000		500.000
ADMINISTRACAO	500.000		500.000
SUPERVISÃO E COORDENACAO SUPERIOR	500.000		500.000
030070020.2003.0000 ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO GOVERNADOR	500.000		500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000		500.000
030070020.2003.0002 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	500.000		500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000		500.000
15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	13.350.000		13.350.000
15.105 SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA	600.000		600.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	600.000		600.000
SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA	600.000		600.000
ADMINISTRACAO GERAL	600.000		600.000
100600021.2054.0000 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	600.000		600.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600.000		600.000
100600021.2054.0002 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	600.000		600.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600.000		600.000
15.107 JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	12.750.000		12.759.999
AGRICULTURA	12.750.090		12.750.000
ADMINISTRAÇÃO	12.750.000		12.750.000

00791/ i

Muller

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No,

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRACAO GERAL	12.750.000		12.750.000
040070021.2157.0000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL	12.750.000		12.750.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.750.000		12.750.000
040070021.2157.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA	12.750.000		12.750.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.750.000		12.750.000
16.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14.000.000		14.000.000
16.201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	14.000.000		14.000.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	14.000.000		14.000.000
ADMINISTRACAO	14.000.000		14.000.000
ADMINISTRACAO ferial	14.000.000		14.000.000
080070021.2038.0000 COORDENAÇÃO E MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	14.000.000		14.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.000.000		14.000.000
080070021.2038.0002 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	14.000.000		14.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.000.000		14.000.000
22.000 SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA		26.000.000	26.000.000
22.103 POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		26.000.000	26.000.000
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		26.000.000	26.000.000
SAÚDE		26.000.000	26.000.000
ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA		26.000.000	26.000.000
06075042B.2706.000d CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		26.000.000	26.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		26.000.000	26.000.000

00791/ 2

Muller

013/31 (67)

013/32 (68)

ANEXO VII

EXERCÍCIO DE 1993

CR\$ 1.00

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No,

RECURSOS 00 TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
29,000 SECRETARIA DE OBRAS	5.000.000		5.000.000
29.192 SECRETARIA DE OBRAS - ENTIDADE SUPERVISIONADA	5.000.000		5.000.000
HABITACAO E URBANISMO	5. m, 000		5.000.000
ADMINISTRAÇÃO	5.000.000		5.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	5.000.000		5.000.000
100070021.2838.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	5.000.000		5.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000.000		5.000.000
100070021.2838.0205 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF	5.000.000		5.000.000 *
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000.000		5.000.000
29.205 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO OF	5.000.000		5.000.000
HABITACAO E URBANISMO	5.000.000		5.000.000
ADMINISTRACAO	5.000.000		5.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	5.000.000		5.000.000
100070021.2008.0000 COORDENAÇÃO E HANUTENCO DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO	5.000.000		5.000.000
• EXECUTAR ATIVIDADES-MEIO NECESSÁRIAS AO MELHOR DESEMPENHO DAS ATIVIDADES-FIM DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL.			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000.000		5.000.000
100070021.2008.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF	5.000.000		5.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000.000		5.000.000
TOTAL	5.000.000		5.000.000

00825/ 2

NOTA: <>) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

guallo

013/33 (69)

ANEXO VI

EXERCICIO DE 1993

CRF 1.10

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A Ç Ã O		F I S C A L	SEGURIDADE	TOTAL
i	30.000 SECRETARIA DE TRABALHO	21.022.000		21.822.000
	30.103 DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL	21.822.000		21.822.000
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	21.822.000		21.822.000
	ADMINISTRAÇÃO	21.822.000		21.822.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	21.822.000		21.822.000
	020070021.5150.0000 IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE NÚCLEOS DE ATENDIMENTO MÚLTIPLO NO DF	21.822.000		21.822.000
	INVESTIMENTOS	21.822.000		21.822.000
	030070021.5150.0001 IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE NÚCLEOS DE ATENDIMENTO MÚLTIPLO NO DF	21.822.000		21.822.000
	INVESTIMENTOS	21.822.000		21.822.000
00821/ t	TOTAL	21,822.003		21.822.000

Muller

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

E S P E C I F I C A Ç Ã O		F I S C A L	SEGURIDADE	TOTAL
100600021.2054.0000	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	600.000		600.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600.000		600.000
100600021.2054.0001	FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA	600.000		600.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600.000		600.000
16.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14.000.000		14.000.000
16.201	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	14.000.000		14.000.000
	EDUCAÇÃO E CULTURA	14.000.000		14.000.000
	ADMINISTRACAO	14.000.000		14.000.000
	ADMINISTRACAO GERAL	14.000.000		14.000.000
080070021.2038.0000	COORDENAÇÃO E MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	14.000.000		14.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.000.000		14.000.000
080070021.2038.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO	14.000.000		14.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.000.000		14.000.000
22.000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA		26.000.000	26.000.000
22.103	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		26.000.000	26.000.000
	DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA		26.000.000	26.000.000
	SAÚDE		26.000.000	26.000.000
	ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA		26.000.000	26.000.000
060750428.2706.0000	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		26.000.000	26.000.000
	INVESTIMENTOS		26.000.000	26.000.000
060750428.2706.0901	FUNDO DE SAUDE DA POLICIA MILITAR		26.000.000	26.000.000 <

00791/ 5

Bulhões

1013/35 (71)

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
INVESTIMENTOS		26.000.000	26.000.000
22.901 FUNDO DE SAÚDE DA POLICIA MILITAR		26.000.000	26.000.000
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		26.000.000	26.000.000
SAÚDE		26.000.000	26.000.000
ASSISTÊNCIA HEDICA E SANITARIA		26.000.000	26.000.000
06750428.2102.0000 ASSISTÊNCIA HEDICA A DEPENDENTES		26.000.000	26.000.000
INVESTIMENTOS		26.000.000	26.000.000
060750428.2102.0001 ASSISTENCIA HEDICA A DEPENDENTES		26.000.000	26.000.000
INVESTIMENTOS		26.000.000	26.000.000
TOTAL	27.850.000	26.000.000	53.850.000

00791/0

NOTA: (*) Transferidor(a) (Fundo) Não Consta do Total

Brunner

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO	500.000		500.000
11.101 SECRETARIA DE GOVERNO	500.000		500.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	500.000		500.000
ADMINISTRAÇÃO	500.000		500.000
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	500.000		500.000
030070020.2003.0000 ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO GOVERNADOR	500.000		500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000		500.000
030070020.2003.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO	500.000		500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000		500.000
15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	13.350.000		13.350.000
15.103 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	12.750.000		12.750.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	12.750.000		12.750.000
PROTEÇÃO DO MEIO-AMBIENTE	12.750.000		12.750.000
CONTROLE DA POLUICAO	12.750.000		12.750.000
030770456.2219.0000 PROMOCAO E COORDENAÇÃO DA DEFESA DO HEIO AMBIENTE	12.750.000		12.750.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.750.000		12.750.000
030770456.2219.0001 EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	12.750.000		12.750.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.750.000		12.750.000
15.105 SERVIÇO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA	600.000		600.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	600.000		600.000
SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA	600.000		600.000
ADMINISTRACAO GERAL	600.000		600.000

Handwritten signature

013/37 (73)

ANEXO III

EXERCÍCIO DE 1993

CRF U#

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No,

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
060750428.2706.0901 FUNDO DE SAÚDE DA POLICIA MILITAR		26.000.000	26.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		26.000.000	26.000.000
22.901 FUNDO DE SAÚDE DA POLICIA MILITAR		26.000.000	26.000.000
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		26.000.000	26.000.000
SAÚDE		26.000.000	26.000.000
ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA		26.000.000	26.000.000
060750428.2102.0000 ASSISTÊNCIA MEDICA A DEPENDENTES		26.000.000	26.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		26.000.000	26.000.000
060750428.2102.0001 ASSISTÊNCIA MEDICA A DEPENDENTES		26.000.000	26.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		26.000.000	26.000.000
00791/3 TOTAL	27.850.000	26.000.000	53.850.000

NOTA: («) Transferidora(Fundo) Nao Consta do Total

Auditor

013/38 (74)

ANEXO IV

EXERCICIO DE 1993

CRJ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO	700.000.000		700.000.000
11.101 SECRETARIA DE GOVERNO	630.000.000		630.000.000
HABITACAO E URBANISMO	630.000.000		630.000.000
URBANISMO	200.000.000		200.000.000
VIAS URBANAS	200.000.000		200.000.000
100580575.2076.0000 CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO PLANO PILOTO E NAS CIDADES SATELITES	200.000.000		200.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000.000		200.000.000
100580575.2076.M01 CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO PLANO PILOTO E NAS CIDADES SATELITES	200.000.000		200.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000.000		200.000.000
SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	430.000.000		430.000.000
ILUMINACAO PUBLICA	430.000.000		430.000.000
100600327.4011.0000 CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO PLANO PILOTO E DAS CIDADES SATELITES	430.000.000		430.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	430.000.000		430.000.000
100600327.4011.0001 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO PLANO PILOTO E DAS CIDADES SATELITES	430.000.000		430.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	430.000.000		430.000.000
11.103 REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA	70.000.000		70.000.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	20.000.000		20.000.000
ADMINISTRACAO	20.000.000		20.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	20.000.000		20.000.000
030070021.2197.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	20.000.000		20.000.000

008267

Amilton

03/39 (75)

ANEXO IV

EXERCÍCIO DE 1993

CR1 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS 00 TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000.000		20.000.000
030070021.2197.0020 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO EM BRASÍLIA	18.000.000		18.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.000.000		18.000.000
030070021.2197.0021 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2.000.000		2.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000		2.000.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	25.000.000		25.000.000
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	25.000.000		25.000.000
PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	25.000.000		25.000.000
080460228.4007.0000 MANUTENÇÃO DO PARQUE RECREATIVO E TURISTICO	25.000.000		25.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.000.000		25.000.000
080460228.4007.0001 FUNCIONAMENTO DO PARQUE RECREATIVO E TURISTICO	25.000.000		25.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.000.000		25.000.000
TRANSPORTE	25.000.000		25.000.000
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	25.000.000		25.000.000
TERMINAIS RODOVIARIOS	25.000.000		25.000.000
160880532.2079.0000 MANUTENÇÃO DE ESTACOES RODOVIARIAS	25.000.000		25.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.000.000		25.000.000
160880532.2079.0001 FUNCIONAMENTO DAS ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS	25.000.000		25.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.000.000		25.000.000
13.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	320.000.000		320.000.000
13.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.640.000.000		1.640.000.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.640.000.000		1.640.000.000

00826/ 6

Mullon

013/40 (76)

ANEXO IV

EXERCÍCIO DE 1993

CR\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRACAO	1.000.000.000		1.000.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	1.000.000.000		1.000.000.000
030070021.2010.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.000.000.000		1.000.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000.000		1.000.000.000
030070022010.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.000.000.000		1.000.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000.000		1.000.000.000
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	320.000.000		320.000.000
PARTICIPACAO SOCIETARIA	320.000.000		320.000.000
030080035.1702.0000 CONTRIBUICAO A FUNDOS	320.000.000		320.000.000
INVERSOES FINANCEIRAS	320.000.000		320.000.000
030080035.1702.0901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	320.000.000		320.000.000
INVERSOES FINANCEIRAS	320.000.000		320.000.000
FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	320.000.000		320.000.000
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS	320.000.000		320.000.000
030084042.2031.0000 CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	320.000.000		320.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	320.000.000		320.000.000
030084042.2031.0001 FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	320.000.000		320.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	320.000.000		320.000.000
13.901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	320.000.000		320.000.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	320.000.000		320.000.000
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	320.000.000		320.000.000

00826/7

Muller

08/41 77

ANEXO IV

EXERCÍCIO DE 1993

CR\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PARTICIPACAO SOCIETARIA	320.000.000		320.000.000
030080035.1044.0000 AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	320.000.000		320.000.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	320.000.000		320.000.000
030080035.1044.0001 SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL DE EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	320.000.000		320.000.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	320.000.000		320.000.000
15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	550.000.000		550.000.000
15.105 SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA	550.000.000		550.000.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	550.000.000		550.000.000
SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	550.000.000		550.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	550.000.000		550.000.000
100600021.2054.0000 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	550.000.000		550.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	550.000.000		550.000.000
100600021.2054.0001 FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA	550.000.000		550.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	550.000.000		550.000.000
16.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	270.000.000		270.000.000
16.192 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	270.000.000		270.000.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	270.000.000		270.000.000
ADMINISTRAÇÃO	270.000.000		270.000.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL	270.000.000		270.000.000
080070021.2801.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	270.000.000		270.000.000

008267

[Handwritten signature]

013/42 (78)

ANEXO IV

EXERCÍCIO DE 1993

CRS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.000.000		270.000.000
080070021.2801.0201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	270.000.000		270.000.608 *
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.000.000		278.000.600
16.201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	270.006,000		270.000.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	270.006.000		270.006.600
ADMINISTRAÇÃO	270.000.000		276.600.660
ADMINISTRACAO GERAL	270.000.000		270.000.000
080070021.2038.0000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	270.000.000		270.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.000.000		270.600.000
080070021.2038.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO	270.000.000		270.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.680.000		270.000.000
17.000 SECRETARIA DE SAÚDE		770.000.000	770.000.000
17.192 SECRETARIA DE SAÚDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		770.068.000	770.000.000
• SAÚDE E SANEAMENTO		770.886.666	770.000.000
SAÚDE		776.680.066	770.000.000
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		770,006.000	770.000.000
130750428.2813.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		770.800.088	770.060.060
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		770.000.000	770.000.000
130750428.2813.0201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL		778.000.600	770.000.000 *
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		770.000.000	770.606.000
17.201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL		770.006.006	770.000.000
SAÚDE E SANEAMENTO		770.000.000	770.000.000

Muller

013/43 (79)

ANEXO IV

EXERCÍCIO DE 1973

CR\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
SAÚDE		770.000.000	770.000.000
ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA		770.000.000	770.000.000
130750428.2090.0000 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR		770.000.000	770.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		770.000.000	770.000.000
130750428.2090.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO		770.000.000	770.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		770.000.000	770.000.000
18.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA		270.000.000	270.000.000
18.101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA		170.000.000	170.000.000
HABITACAO E URBANISMO		170.000.000	170.000.000
HABITAÇÃO		170.000.000	170.000.000
HABITACOES URBANAS		170.000.000	170.000.000
100570316.2146.0000 PROMOÇÃO DE AÇÕES DIRIGIDAS PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		170.000.000	170.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		170.000.000	170.000.000
100570316.2146.0003 COORDENACAO DO PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA		170.000.000	170.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		170.000.000	170.000.000
18.192 SEC. DE DESENVOLV. SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA - ENT. SUPERV.		100.000.000	100.000.000
ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA		100.000.000	100.000.000
ASSISTENCIA		100.000.000	100.000.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL		100.000.000	100.000.000
150810021.2816.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		100.000.000	100.000.000

00826/10

pullon

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.000.000	100.000.000
150810021.2816.0201 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL 00 DISTRITO FEDERAL		100.000.000	100.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.000.000	100.000.000
18.201 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL		100.000.000	100.000.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA		100.000.000	100.000.000
ASSISTÊNCIA		100.000.000	100.000.000
ADMINISTRACAO GERAL		100.000.000	100.000.000
150810021.2047.0000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		100.000.000	100.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.000.000	100.000.000
150810021.2047.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL 00 DISTRITO FEDERAL		100.000.000	100.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.000.000	100.000.000
20.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES	50.000.000		50.000.000
20.192 SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	50.000.000		50.000.000
TRANSPORTE	50.000.000		50.000.000
ADMINISTRACAO	50.000.000		50.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	50.000.000		50.000.000
160070021.2822.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	50.000.000		50.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000.000		50.000.000
160070021.2822.0203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	50.000.000		50.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000.000		50.000.000
20.203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	50.000.000		50.000.000

00826/11

013/44

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
TRANSPORTE	50.000.000		50.000.000
ADMINISTRAÇÃO	50.000.000		50.000.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.000.000		50.000.000
160070021.4031.0000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	50.000.000		50.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000.000		50.000.000
160070021.4031.0002 SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS	50.000.000		50.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000.000		50.000.000
25.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20.000.000		20.000.000
25.101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20.000.000		20.000.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	20.000.000		20.000.000
ADMINISTRACAO	20.000.000		20.000.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.000.000		20.000.000
030070021.2028.0000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	20.000.000		20.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000.000		20.000.000
030070021.2028.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E TRABALHO	20.000.000		20.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000.000		20.000.000
26.000 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	60.000.000		60.000.000
26.101 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	60.000.000		60.000.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	60.000.000		60.000.000
ADMINISTRACAO	60.000.000		60.000.000
DIVULGACAO OFICIAL	60.000.000		60.000.000
030070023.2240.0000 COMUNICAÇÃO SOCIAL	60.000.000		60.000.000

00826/12

Handwritten signature

013/45
81

1 013/406 (82)

ANEXO IV

EXERCÍCIO DE 1973

CR\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000.000		60.008.800
030070023.2240.0001 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	60.000.000		60.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000.000		60.000.000
29.000 SECRETARIA DE OBRAS	30.000.000		30.000.000
29.101 SECRETARIA DE OBRAS	30.000.000		30.000.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	30.000.000		30.000.000
ADMINISTRAÇÃO	30.000.000		30.000.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL	30.000.000		30.000.000
100070021.2050.0000 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	30.000.000		30.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000.000		30.000.000
100070021.2050.0001 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	30.000.000		30.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000.000		30.000.000
30.000 SECRETARIA DE TRABALHO	15.000.000		15.000.000
30.101 SECRETARIA DE TRABALHO	15.000.000		15.000.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	15.000.000		15.000.000
ADMINISTRAÇÃO	15.000.000		15.000.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.000.000		15.000.000
030070021.2140.0000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS	15.000.000		15.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000.000		15.000.000
030070021.2140.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRABALHO	15.000.000		15.000.000

00826/13

Muller

013/47 (83)

ANEXO IV

EXERCÍCIO DE 1993

CR\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS 00 TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000.000		15.000.000*
00826/14 TOTAL	3.335.000.000	1.040.000.000	4.375.000.000

NOTA: (*) Transferidora(Unidade/Fundo) Nao Consta do Total

Muller 97

ANEXO V

Anexo ao Projeto de Lei nº de de 1993

CRÉDITO ESPECIAL

CR\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
29205	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL	26.000.000
30103	DEPARTAMENTO DO EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL	200.000
T O T A L		26.200.000

Amulka

013/48.a

85

LEI N.º 625 DE 17 DE dezembro DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional no valor total de CR\$ 11.187.172.000,00 (onze bilhões, cento e oitenta e sete milhões, cento e setenta e dois mil cruzeiros reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA** LEGISLATIVA DO **DISTRITO FEDERAL** DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, aos **orçamentos** do Distrito Federal (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), crédito suplementar no valor de CR\$ 11.134.150.000,00 (onze bilhões, cento e trinta e quatro milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros reais), sendo:

I - CR\$ 6.651.300.000,00 (seis bilhões, seiscentos e cinquenta e um milhões e trezentos mil cruzeiros reais) para **atender despesas** com pessoal e encargos **sociais**, conforme o indicado no Anexo I a esta Lei;

II - CR\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de cruzeiros reais) para atender **despesas** com os **serviços** da **dívida**, conforme o indicado no Anexo II a esta Lei; e

III - CR\$ 4.428.850.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros reais) para atender as despesas indicadas nos Anexos III e IV a esta Lei.

**PUBLICADO NO "DO" DF
Nº 254 DE 20.12.93.**

013/49

86

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a abrir aos orçamentos do Distrito Federal (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), crédito especial até o limite de CR\$ 53.022.000,00 (cinquenta e três milhões e vinte e dois mil cruzeiros reais) para atender às programações constantes dos Anexos V, VI e VII a esta Lei.

Art. 32 Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores são provenientes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 11.111.500.000,00 (onze bilhões, cento e onze milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), pelo cancelamento parcial de dotações orçamentárias no montante de CR\$ 53.850.000,00 (cinquenta e três milhões e oitocentos e cinquenta mil cruzeiros reais) na forma do Anexo VIII a esta Lei e de recursos provenientes de convênios celebrados com órgãos federais no valor de CR\$ 21.822.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos e vinte e dois mil cruzeiros reais).

Art. 4º O valor constante no art. 19 desta Lei incorpora-se aos orçamentos do Distrito Federal para os fins previstos no inciso I do art. 7º da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 1993
105ª da República e 34ª de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

013/50 (87)

DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

Lei nº 25 de 17 de dezembro de 1993

CRÉDITO SUPLEMENTAR

CR\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
01101	CÂMARA LEGISLATIVA	315.000.000
02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	308.800.000
10101	GABINETE DO VICE GOVERNADOR	7.400.000
11000	SECRETARIA DE GÜVERNÜ	85.000.000
11103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - BRASÍLIA	23.000.000
11104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA	20.000.000
11105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	27.400.000
11106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLANDIA	10.000.000
11107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	16.000.000
11108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	14.000.000
11109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ	6.800.000
11110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	11.000.000
11111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILANDIA	18.900.000
11112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ	10.100.000
11113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO	9.000.000
11114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA	5.000.000
11115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA	5.600.000
12101	PROCURADORIA GERAL	110.000.000
13101	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	302.350.000
13201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	410.000.000
15101	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	12.250.000
15103	INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	3.100.000
15105	SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA	389.000.000
17103	INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	93.400.000
18101	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA	14.000.000
18201	FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL	234.000.000
20101	SECRETARIA DE TRANSPORTES	7.000.000
20202	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	146.000.000
21101	SECRETARIA DE AGRICULTURA	10.000.000
21201	FUNDAÇÃO ZOEBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL	145.000.000

2

013/5 (88)

DISTRITO FEDERAL

21203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	254.000.000
22201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	144.000.000
25101	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.092.000.000
25103	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	16.000.000
26101	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	7.800.000
28101	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	15.000.000
29101	SECRETARIA DE OBRAS	24.100.000
29201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	2.200.000.000
30101	SECRETARIA DE TRABALHO	9.500.000
31101	SECRETARIA DE TURISMO	18.000.000
32101	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	19.000.000
32103	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	3.800.000
32104	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO	14.000.000
32201	FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	65.000.000
	T O T A L	6.651.300.000

2

DISTRITO FEDERAL

017/52
89

ANEXO II

Lei nº 625 de 17 de dezembro de 1993

CRÉDITO SUPLEMENTAR

CR\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	AMORTIZAÇÃO ENCARGOS DE FINANCIAMENTO
71101 Encargos Financeiros do Distrito Federal - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Fazenda e Planejamento	54.000.000
TOTAL	54.000.000

y

013153
90

III

EXERCICIO DE 1993

CR\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No. 625 de 17 de dezembro de 1.993

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	RESGAL	RAMO/IOT	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO	500.000		500.000
11.101 SECRETARIA DE GOVERNO	500.000		500.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	500.000		500.000
ADMINISTRACAO	500.000		509.440
SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR	500.000		500.000
030070020.2003.0000 ACESSORAMENTO SUPERIOR AO GOVERNADOR	500.000		500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000		500.000
43QOmZQ.20e3.fIW2 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	500.000		500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000		500.000
15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	13.350.000		13.350.000
15.105 SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA	600.000		600.000
HABITACAO E URBANISMO	600.000		600.000
SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	600.000		600.000
ADMINISTRACAO GERAL	600.000		600.000
100600021.2054.0000 COORDENACAO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE COUTA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	600.000		600.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600.000		600.000
100600021.2054.0002 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	600.000		600.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600.000		600.000
15.197 JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA	12.750.000		12.750.000
AGRICULTURA	12.750.000		12.750.000
ADMINISTRACAO	12.750.000		12.750.000

00791/ 1

3

013/53a (91)

ANEXO III

EXERCICIO DE 1993

CR\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No. 623 de 17 de dezembro de 1.993

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRACAO GERAL	12.750.000:		12.750.000
040070021.2157.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDACAO ZOOBOTANICA 00 DISTRITO FEDERAL	12.750.000:		12.750.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.750.000:		12.750.000
040070021.2157.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO ZOOBOTANICA	12.750.000:		12.750.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.750.000:		12.750.000
U. M SECRETARIA DE EDUCACAO	14.000.000:		14.999.999
16.201 FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	14.000.000:		14.000.000
EDUCACAO E CULTURA	14.000.000:		14.000.000
ADMINISTRACAO	14.000.000:		14.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	14.000.000:		14.999.999
060070021.2038.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	14.000.000:		14.999.999
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.999.009:		14.999.999
060070021.2038.0002 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	14.000.000:		14.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.000.000:		14.M9.M9
22.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA		26.000.000:	2i.099.999
22.103 POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL :		26.000.000:	26.000.000
DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA		26.000.000:	26.000.000
SAUDE		2i.909.MII	2i.009.M9
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		26.000.000:	2i.9M.9M
060730428.2706.0000 CONTRIBUICAO A FUNDOS		2i.999.9M1	tt.MMM
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		26.000.000:	2i.109.M9

00791/ 2

y

013/54 (92)

III

EXERCÍCIO DE 1993

CR\$ 1.00

CREDITO SUPLEHTAR

PROGRAMA DE TRABALHO
 ANEXO A LEI No. 625 de 17 de dezembro de 1.993

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
060750428.2706.0901 FUNDO DE SAUDE DA POLICIA HILITAR		26.000.000	26.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		26.000.000	26.449.944
22.901 FUNDO DE SAUDE DA POLICIA MILITAR		26.000.000	26.000.000
DEFESA NACIONAL C SEGURANCA PUBLICA		26.000.000	26.000.000
SAUDE		26.000.000	26.000.000
ASSISTENCIA MEDICA E SANITÁRIA		26.000.000	21.444.499
060750428.2102.0000 ASSISTENCIA MEDICA A DEPENDENTES		26.000.000	21.949.999
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		26.000.000	21.944.994
060750428.2102.0001 ASSISTÊNCIA MEDICA A DEPENDENTES		26.000.000	26.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		26.000.000	26.000.000
	TOTAL	27.850.000	53.850.000

791/3

A: (*) Transferidora(Fundo) Nao Consta do Total

3

013/54.2
 (93)

ANEXO IV

EXERCÍCIO DE 1993

CR\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO A LEI No. 625 de 17 de dezembro de 1993 PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DO RECURS

ESPECIFICAÇÃO	DISP.	EMPENHADA	MM & L
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO	700.000.000		700.000.000
11.101 SECRETARIA DO GOVERNO	630.000.000		630.000.000
INDICAÇÃO URBANISMO	630.000.000		630.000.000
URBANISMO	200.000.000		200.000.000
VIAS URBANAS	200.000.000		200.000.000
100500575.2076.0000 CONSERVAÇÃO DE FICHAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO PLANO PILOTO C NAS CIDADES SATELITES	200.000.000		200.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000.000		200.000.000
100500575.2076.0001 CONSERVAÇÃO DE ARCAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO PLANO PILOTO E NAS CIDADES SATELITES	200.000.000		200.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000.000		200.000.000
SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	430.000.000		430.000.000
ILUMINAÇÃO PUBLICA	430.000.000		430.000.000
100600327.4011.0000 CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO PLANO PILOTO C DAS CIDADES SATELITES	430.000.000		430.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	430.000.000		430.000.000
100600327.4011.0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO PLANO PILOTO C DAS CIDADES SATELITES	430.000.000		430.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	430.000.000		430.000.000
11.103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - BRASÍLIA	70.000.000		70.000.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	20.000.000		20.000.000
REVISORIAS	20.000.000		20.000.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.000.000		20.000.000
030070021.2177.0000 COMERCIALIZAÇÃO b MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	20.000.000		20.000.000

00026/ 5

3

013/55 (94)

ANEXO IV

EXERCÍCIO DE 1993

CR\$ 1.00

CREDITO SUPLENTE

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No. 62a de 17 de dezembro de 1.993

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FIDUCIARIA	SEGURIDADE	TOTAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000.000		20.000.000
030070021.2197.0070 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO EM BRASIL IA	10.000.000		10.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000.000		10.000.000
030070021.2197.0021 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2.000.099		2.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000		2.000.000
EDUCACAO E CULTURA	25.049.999		25.000.000
EDUCACAO FISICA E DESPORTOS	25.000.000		25.999.994
PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	25.000.000		25.000.000
060460228.4007.0000 MANUTENCAO DO PARQUE RECREATIVO E TURISTICO	25.944.494		25.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.000.000		25.994.499
060460228.4007.0001 FUNCIONAMENTO DO PARQUE RECREATIVO E TURISTICO	25.000.000		25.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.090.009		25.000.000
TRANSPORTE	25.000.000		25.494.444
TRANSPORTE RODOVIARIO	25.000.000		25.000.000
TERMINAIS RODOVIARIOS	25.999.449		25.000.000
16060532.2079.0000 MANUTENCAO DE ESTACOES RODOVIARIAS	25.994.999		25.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.944.994		25.000.000
16060532.2079.0001 FUNCIONAMENTO DAS ESTACOES RODOVIARIAS	25.999.949		25.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.000.000		fi.999.M4
13.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	320.000.000		320.000.000
13.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.640.000.000		1.640.000.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.640.000.000		1.640.000.000

080267 4

3

013/56 (95)

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO nº LU Ho. 625 de 17 de dezembro de 1,993 RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRACAO	1.000.000.000		1.999.009.409
ADMINISTRACAO GERAL	1.004.090.900		1.000.000.000
030070021.2010.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.000.000.000		1.000.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000.000		1.000.000.000
030070021.2010.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.000.000.000		1.000.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000.000		1.499.499.990
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	320.000.000		329.940.000
PARTICIPACAO SOCIETARIA	329.000.099		320.000.000
030080035.1702.0000 CONTRIBUICAO A FUNDOS	320.090.409		320.000.000
INVERSOES FINANCEIRAS	320.000.000		320.000.000
030080035.1702.0701 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	320.900.009		320.909.099 *
INVERSOES FINANCEIRAS	320.000.000		320.000.000
FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	320.900.000		329.049.990
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS	320.000.000		320.000.000
030080492.2031.0000 CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	320.000.000		324.999.999
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	320.000.000		320.000.000
030080492.2031.0001 FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	320.000.000		320.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	320.090.044		320.000.000
13.901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	320.000.000		320.000.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	320.000.000		320.000.000
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	320.000.000		320.000.000

090267 7

8

013/57 (96)

ANEXO IV

EXERCÍCIO DE 1993

CR\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No. 625 de 17 de dezembro de 1.993

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	PIG CAL	SEGURIDADE	TOTAL
PARTICIPACAO SOCIETARIA	320.000.000		320.000.000
03000035.1044.0000 AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	320.990.909		320.990.909
INVERSOES FINANCEIRAS	320.000.000		320.000.000
03000035.1044.0001 SUBSCRICAO DE CAPITAL DE EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	320.000.000		320.000.000
INVERSOES FINANCEIRAS	320.000.000		229.994.900
15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	550.000.000		550.000.000
15.105 SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA	550.000.000		550.000.000
HABITACAO E URBANISMO	550.000.000		tt9.999.404
SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	550.000.000		550.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	550.000.000		550.000.000
100600021.2054.0000 COORDENACAO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	550.000.000		SS9.449.044
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	550.000.000		550.000.000
100600021.2054.0001 FUNCIONAMENTO DO SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA	550.000.000		550.440.440
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	550.000.000		554.440.440
16.000 SECRETARIA DE EDUCACAO	270.000.000		270.000.000
16.192 SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	270.000.000		274.940.990
f			
EDUCACAO E CULTURA	279.999.099		274.4M.490
ADMINISTRACAO	270.000.000		270.940.000
ADMINISTRACAO GERAL	270.400.004		270.000.000
080070021.2001.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	270.000.000		270.000.000

013,58 (97)

ANEXO IV

EXERCICIO DE 1993

CP% 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No. 625 de 17 de dezembro de 1.993

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.000.000		270.000.000
080070021.2001.0201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	270.000.000		270.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.000.000		270.000.000
16.201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	270.000.000		270.000.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	270.000.000		270.000.000
fdDHIH15niACAO	270.000.000		270.000.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL	270.000.000		270.000.000
000 021.2030.0000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	270.000.000		270.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.000.000		279.990.999
000070021.2030.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO	270.000.000		279.999.990
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.000.000		270.000.000
17.000 SECRETARIA DE SAÚDE		779.900.099	770.000.000
17.192 SECRETARIA DE SAÚDE - TITÍ&ADLS SUPERVISIONADAS		770.000.000	770.000.000
SAÚDE E SAQUEAMENTO		770.000.000	770.990.949
SAÚDE		770.000.000	770.000.000
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		770.000.000	770.000.000
17 0420.2013.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		770.000.000	770.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		770.000.000	770.000.000
130750420.2013.0201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL		770.000.000	770.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		770.000.000	770.000.000
17.201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL		770.000.000	770.990.949
SAÚDE E SAQUEAMENTO		770.000.000	770.000.000

00026/ ?

3

013/59 (38)

ANEXO IV

EXERCÍCIO DE 1993

CR\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No. 625 de 17 de dezembro de 1.993

RECURSOS DO TESOURO

L U P L U C I F I C A C A O		f I S C A L	SEGURIDADE	TOTAL
	SAUDE		770.000.000	770.000.000
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		770.000.000	770.000.000
130750428.2090.0000	PROMOCAO E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE SAUDE E PRESTACAO DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR		770.000.000	770.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		770.000.000	770.000.000
130750428.2070.0001	FUNCIONAMENTO UM FUNDAÇÃO		770.000.000	770.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		770.000.000	770.000.000
18.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITARIA		270.000.000	270.000.000
18.101	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITARIA		170.000.000	170.000.000
	HABITACAO E URBANISMO		170.000.000	170.000.000
	HABITACAO		170.000.000	170.000.000
	HABITACOES URBANAS		170.000.000	170.000.000
100570316.2146.0000	PROMOCAO DE ACOES DIRIGIDAS PARA HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL		170.000.000	170.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		170.000.000	170.000.000
100570316.2146.0003	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DA POPULACAO DE BAIXA RENDA		170.000.000	170.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		170.000.000	170.000.000
18.192	SEC. DE DESENVOLV. SOCIAL E AÇÃO COMUNITARIA - ENT. SUPERV.		199.944.444	199.944.444
	ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA		149.994.444	149.994.444
	ASSISTENCIA		100.000.000	100.000.000
	ADMINISTRACAO GERAL		199.944.444	199.944.444
150010021.2816.0000	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		194.944.444	194.944.444

00026/10

D

013/00 (99)

ANEXO IV

EXERCICIO DE 1993

CR\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI Ho. 625 de 17 de dezembro de 1.993

RECURSOS DO TESOURO

L I M I T A Ç Ã O		11SCM.	SECURIDADE	TOTAL
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.000.000	100.000.000
150810021.2816.0201	FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL		100.000.000	100.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.000.000	100.000.000
18.201	FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL		100.000.000	109.900.009
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		100.000.000	100.000.000
	ASSISTENCIA		100.000.000	100.900.900
	ADMINISTRACAO MILPAI		100.000.000	100.000.000
15.010021.2047.0000	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		100.000.000	109.999.909
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.000.000	109.099.999
150010021.2047.0001	FUNIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL		100.000.000	100.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.090.999	100.000.000
20.000	SECRETARIA DE TRANSPORTES	50.990.099		50.000.000
20.192	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	50.000.000		50.000.000
	TRANSPORTE	50.099.009		50.000.000
	ADMINISTRACAO	50.000.000		50.000.000
	ADMINISTRACAO GERAL	50.000.000		50.000.000
160070021.2822.0000	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	50.000.000		59.000.990
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000.000		50.000.000
160070021.2822.0203	DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	50.000.000		50.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000.000		50.000.000
20.203	DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	50.000.000		50.000.000

00826/11

8

013/61 (100)

ANEXO IV

EXERCÍCIO DE 1993

CPs 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No. 625 de 17 de dezembro de 1.993

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SECURIDADE	TOTAL
TRANSPORTE	50.000.000		50.000.000
ADMINISTRACAO	50.000.000		50.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	50.000.000		50.000.000
160070021.4031.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	50.000.000		50.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000.000		50.000.000
160070021.4031.0002 SISTEMA DE INFORMACOES GERENCIAIS	50.000.000		50.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000.000		50.000.000
25.000 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	20.000.000		20.000.000
25.101 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	20.000.000		20.000.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	20.000.000		20.000.000
ADMINISTRACAO	20.000.000		20.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	20.000.000		20.000.000
030070021.2020.0000 COORDENACAO / MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	20.000.000		20.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000.000		20.000.000
030070021.2020.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E TRABALHO	20.000.000		20.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000.000		20.000.000
26.000 SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	60.000.000		60.000.000
26.101 SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	60.000.000		60.000.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	60.000.000		60.000.000
ADMINISTRACAO	60.000.000		60.000.000
DIVULGACAO OFICIAL	60.000.000		60.000.000
030070023.2240.0000 COMUNICACAO SOCIAL	60.000.000		60.000.000

00026/12

2

013/62 101

ANEXO IV

EXERCICIO DE 1993

CR\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No. 625 de 17 de dezembro de 1.993

RECURSOS DO TESOURO

L E G I S L A Ç Ã O		FISCAL	SECURIDADE	TOTAL
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000.000:		60.000.000
030070023.2240.0001	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	60.004.000:		60.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000.000:		60.000.000
27.000	SECRETARIA DE OBRAS	30.000.000:		39.494.000
29.101	SECRETARIA DE OBRAS	30.000.000:		30.000.000
	HABITACAO URBANISMO	39.090.490:		39.940.400
	ADMINISTRACAO	30.990.900:		30.000.000
	ADMINISTRACAO GERAL	39.900.999:		30.000.000
100070021.2050.0000	MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA URBANISTICA DO DISTRITO FEDERAL	30.404.994:		30.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000.000:		30.000.000
100070021.2050.0001	MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA URBANISTICA DO DISTRITO FEDERAL	30.000.000:		30.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000.000:		30.000.000
39.00*	SECRETARIA DO TRABALHO	15.000.000:		15.000.000
39.101	SECRETARIA DE TRABALHO	15.000.000:		15.400.000
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	15.000.000:		15.000.000
	ADMINISTRACAO	15.000.000:		15.000.000
	ADMINISTRACAO GERAL	15.000.000:		15.000.000
030070021.2140.0000	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS	15.000.000:		15.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000.000:		15.000.000
030070021.2140.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRABALHO	15.000.000:		15.000.000

00026/13

8

013/68 (102)

ANEXO IV

EXERCÍCIO DE 1993

CR\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

625 de 17 de dezembro de 1993

RECURSOS DO T. ESOURO

ESPECIFICACAO	FIACAL 1	SECUNDADE 1	TOTAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1	15.000.000		15.000.000
026/14			
TOTAL	3.335.000.000	1.040.000.000	4.375.000.000

(*) Transferidor(a) (Unidade/Fundo) Não consta do Total

8

ANEXO V
Anexo ao Projeto de Lei nº 625 de 17 de dezembro de 1993

CRÉDITO ESPECIAL CR\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
29205	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL	26.000.000
30103	DEPARTAMENTO DO EMPREGO 00 DISTRITO FEDERAL	200.000
TOTAL		26.200.000

2

013/65 (404)

ANEXO VI

EXERCÍCIO DE 1993

CR\$1,11

CSEOTTO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRKASALHQ

ANEXO A LEI No. 625 de 17 de dezembro de 1,993

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
30.09» SECRETARIA DE TRABALHO	21.822.000		21.822.000
34.103 DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL	21.822.000		21.822.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	21.822.000		21.822.000
ADMINISTRACAO	21.822.000		21.822.000
ADMINISTRACAO GERAL	21.822.000		21.822.000
030070021.5150.0000 IMPLANTACAO E CONSOLIDACAO DE NUCLEOS DE ATENDIMENTO MULTIPLO NO DF	21.822.000		21.822.000
INVESTIMENTOS	a. 822.000		21.822.000
030070021.5150.0001 IMPLANTACAO E CONSOLIDACAO DE NUCLEOS DE ATENDIMENTO MULTIPLO NO DF	21.822.000		21.822.000
INVESTIMENTOS	21.822.000		21.822.000
00021/ 1 TOTAL	21.822.000		21.822.000

8

013/66 (105)

ANEXO V II

EXERCICIO DE 1993

CR\$ 1.0»

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI Nu.

625 de 17 de dezembro de 1993

RECURSOS DO TESOUR

E S P E C I F I C A Ç Ã O		F I S C A L	SEGURIDADE	TOTAL
29.009	SECRETARIA DE OBRAS	5.999.999		5.000.000
29.192	SECRETARIA DE OBRAS - ENTIDADE SUPERVISIONADA	5.000.000		5.000.000
	HABITACAO E URBANISMO	5.000.000		5.000.000
	ADMINISTRACAO	5.000.000		5.000.000
	ADMINISTRACAO GERAL	5.000.000		5.000.000
100070021.2030.0000	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	5.044*000		5.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.009.999		5.000.000
100070021.2030.0205	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF	5.000.000		5.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000.000		5.000.000
29.205	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF	5.009.499		5.000.000
	HABITACAO E URBANISMO	5.000.000		5.000.000
	ADMINISTRACAO	5.909.994		5.000.000
	ADMINISTRACAO GERAL	5.000.000		5.000.000
100079921.2098.0999	COORDENACAO E MANUTENCO DO SERVICIO ADMINISTRATIVO	5.000.000		5.000.000
	EXECUTAR ATIVIDADES-MEIO NECESSARIAS AO MELHOR DESEMPENHO DAS ATIVIDADES-FIM DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000.000		5.000.000
100070021.2000.0001	FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF	5.000.000		5.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.994.494		5.000.000
00025/ 2	TOTAL	5.999.944		5.000.000

NOTA: (x) Transferidora(Unidade) Nu Consta do Total

7

013/67 (106)

ANEXO VIII

EXERCÍCIO DE 1993

CR\$ 1.00

ANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

NEXO A LEI to. 625 de 17 de dezembro de 1.993

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO	500.000		500.000
11.101 SECRETARIA DE GOVERNO	500.000		549.449
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	599.999		500.000
ADMINISTRACAO	500.000		500.000
SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR	549.099		500.000
030070020.2003.0000 ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO GOVERNADOR	500.000		500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000		500.000
030070020.2003.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO	500.000		500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	599.999		500.000
15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	13.350.000		13.350.000
15.193 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	12.750.000		12.759.909
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	12.750.000		12.750.000
PROTECAO DO MEIO-AMBIENTE	12.750.000		12.750.000
CONTROLE DA POLUICAO	12.750.000		12.750.000
030770456.2219.0000 PROMOCAO E COORDENACAO DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE	12.750.000		12.750.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.759.999		12.750.000
030770456.2219.0001 EXECUCAO DA POLITICA AMBIENTAL	12.750.000		12.750.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.750.000		12.750.000
15.105 SERVIÇO AUTONOMO K LIMPEZA URBANA	600.000		600.000
HABITACAO E URBANISMO	600.000		600.000
SERVICOS DE UTILIDADES PUBLICAS	600.000		600.000
ADMINISTRACAO GERAL	600.000		600.000

00791/ 4

ff

013/68 (107)

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

«O A LEI No. 625 de 17 de dezembro de 1,993

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
100600021.2054.0000 COORDENACAO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	600.000		600.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600.000		699.99f
100600021.2054.0001 FUNCIONAMENTO DO SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA	600.000		600.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600.000		600.000
16.000 SECRETARIA DE EDUCACAO	14.000.000		14.000.000
16.201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	14.000.000		14.000.000
EDUCACAO E CULTURA	14.000.000		14.000.000
ADMINISTRACAO	14.000.000		14.99tQM
ADMINISTRACAO GERAL	14.000.000		14.000.000
000670021.2030.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	14.999.000		14.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.000.000		14.000.000
000670021.2030.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO	14.000.000		14.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.000.000		14.000.000
22.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA		26.9M.QMf	26.000.000
22.103 POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		26.000.000	2i.9M.tM
DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA		26.000.000	26.000.000
SAUDE		26.000.000	26.000.000
ASSISTENCIA MEDICA E SANITÁRIA		26.000.000	26.000.000
060750420.2706.0000 CONTRIBUICAO A FUNGOS		26.000.000	26.000.000
INVESTIMENTOS		26.000.000	26.9M.9f
«6Q7S942B.2796.99Qf FUNDO DE SAÚDE DA POLICIA MILITAR		26.000.000	26.000.000

00791/ S

2

013/69 (108)

ANEXO VIII

EXERCÍCIO DE 1993

CR\$ 1.00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No. 625 de 17 de dezembro de 1.993

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
INVESTIMENTOS		26.000.000	26.000.000
22.901 FUNDO DE SAÚDE DA POLICIA MILITAR		26.000.000	26.000.000
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		26.000.000	26.000.000
SAUDE		26.000.000	26.000.000
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		26.000.000	26.000.000
060750420.2102.0000 ASSISTÊNCIA MEDICA A DEPENDENTES		26.000.000	26.000.000
INVESTIMENTOS		26.000.000	26.000.000
060750420.2102.0001 ASSISTENCIA MEDICA A DEPENDENTES		26.000.000	26.999.999
INVESTIMENTOS		26.000.000	26.000.000
TOTAL	27.850.000	26.000.000	53.859.999

00791/6

NOTA: (*) Transferida para (Fundo) Não consta do Total

8

2100 EM
01.02.94

013/80 (109)

MENSAGEM

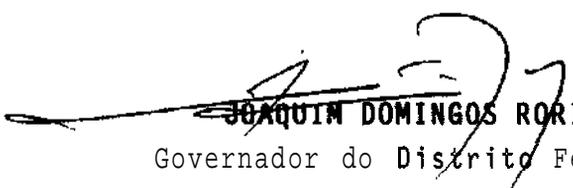
Nº 474 /93-GAG.

Brasília, 30 de dezembro de 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei **Orgânica** do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 22, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1121, de 1993, que "**Determina acréscimo da atividade "Culto" em lotes que especifica, no Bairro Veredas de Brazlândia, Quadras 1, 2, 5 e 6, e autoriza o Distrito Federal a criar lotes para uso múltiplo próximos ao Cemitério daquela Cidade Satélite**", e que se converteu na Lei nº 614, de 10 de dezembro de 1993, publicada no DODF nº 255, de 21 de dezembro de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal

NESTA

/icléia.



*Sanção
Em 10-12-73
7-71*

Determina acréscimo da atividade "culto" em lotes que especificar no Bairro Veredas de Brazlândia, Quadras 2, 5 e 6, e autoriza o Distrito Federal a criar lotes para uso múltiplo próximos ao Cemitério daquela Cidade Satélite.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - é acrescentada a atividade "culto" aos demais usos permitidos para os lotes "4" e "8" da Quadra 1; lote "A" da Quadra 2; lotes "2" e "8" da Quadra 5, e lote "11" da Quadra 6, todos do Bairro Veredas de Brazlândia, RA-IV.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar os loteia "A", "B", "C", "D", "E" e "F", no Setor Norte, Área do Cemitério da Cidade Satélite Brazlândia.

§ 1º - Os lotes de que trata o caput deste artigo se localizarão imediatamente a sudoeste do Cemitério de Brazlândia, em área a ser urbanizada.

§ 2º - São permitidos para estes lotes os seguintes usos e atividades:

I - Uso Comercial:

- a) consumo eventual: artigos religiosos e floricultura;
- b) prestação de serviços: bar/lanchonete, cartório, despachante e funerária;
- c) consumo pessoal e de saúde: farmácia/drogaria.

II - uso institucional:

- a) local de culto;
- b) centro comunitário e creche;

Muller



013/71-0 (111)

- c) associações de classe, culturais, científicas, comunitárias e de vizinhanças;
- d) clubes de serviço.

S 3S - A volumetria máxima admitida para qualquer destes lotes é igual à área do terreno projetados até 4,00m (quatro metros) de altura a partir de sua cota de soleira.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de dezembro de 1993.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

013/72 (112)

LEI N.º 614

DE 10 DE dezembro DE 1993.

Determina acréscimo da atividade "culto" em lotes que especifica, no Bairro Veredas de Brazlândia, Quadras 1, 2, 5 e 6, e autoriza o Distrito Federal a criar lotes para uso múltiplo próximos ao Cemitério daquela Cidade Satélite.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 12 - É acrescentada a atividade "culto" aos de mais usos permitidos para os lotes "4" e "8" da Quadra 1; lote "6" da Quadra 2; lotes "2" e "8" da Quadra 5, e lote "11" da Quadra 6, todos do Bairro Veredas de Brazlândia, RA-IV.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar 03 lotes "A", "B", "C", "D", "E" e "F", no Setor Norte, Área do Cemitério da Cidade Satélite Brazlândia.

§ 12 - Os lotes de que trata o caput deste artigo se localizarão imediatamente a sudoeste do Cemitério de Brazlândia, em área a ser urbanizada.

§ 22 - São permitidos para estes lotes os seguintes usos e atividades:

PUBLICADO NO "DO" DF
N.º 255 DE 21, 12, 93

013/73

113

I - Uso Comercial:

- a) consumo eventual: artigos religiosos e floricultura;
- b) prestação de serviços: bar/lanchonete, cartório, despachante e funerária;
- c) consumo pessoal e de saúde: farmácia/drogaria.

II - Uso Institucional:

- a) local de culto;
- b) centro comunitário e creche;
- c) associações de classes: culturais, científicas, comunitárias e de vizinhanças;
- d) clubes de serviço.

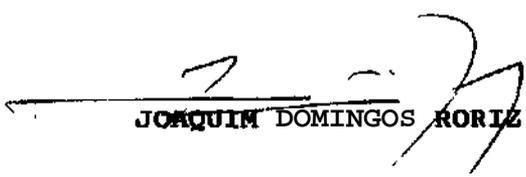
§ 32 - A volumetria máxima admitida para qualquer destes lotes é igual à área do terreno projetados até 4,00m (quatro metros) de altura a partir de sua cota de soleira.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1993
1052 da República e 342 de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MENSAGEM

Nº 008 /94-GAG

Brasília, 10 de janeiro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi impor veto total ao Projeto de Lei nº 162/91, cuja ementa está assim redigida:

"Institui o Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural, e dá outras providências",

por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

O presente Projeto de Lei, ora vetado, fere frontalmente o contido em nossa Lei Orgânica, artigo 72, inciso IV, quando atribui competência privativa ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre "cria

Excelentíssimo Senhor

Deputado **BENÍCIO** TAVARES

Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

C L E S T A

013/75 (115)

ção, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção ,
incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo ,
Órgãos e entidades da administração pública".

Ademais, ao instituir um "Sistema", pare
ce criar um órgão autônomo, porque, embora "vinculado à FEDF" ,
o "Sistema" tem Conselho Deliberativo e Coordenação Executiva
com plenos poderes, regulamentos próprios e constituição defi
nida. Conseqüentemente, altera a estrutura organizacional do
Setor Educação do Distrito Federal.

Por outro lado, a proposta contida no mes
mo Projeto implica em educação voltada, **exclusivamente**, para a
formação do aluno da **zona rural**, gerando paralelismo no **Siste**
ma de Ensino do Distrito Federal, fragmentando a unidade lfe
cal, além de **trazer** enormes dificuldades para alunos que **neces**
sitem transferência do meio rural para o meio urbano.

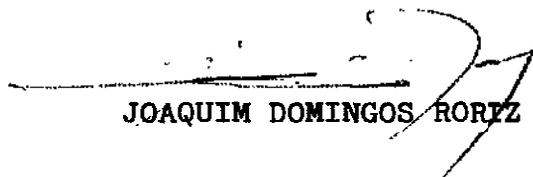
Igualmente, gera paralelismo à Carreira
do Magistério Publico do Distrito Federal, quando se refere a
"Quadro Especial do Magistério Rural", e, extrapola, inclusive,
disposições legais vigentes sobre exigências de formação para
o exercício do magistério.

Finalmente, vem à Secretaria de Educação,
por sua Fundação Educacional, **adotando** formas alternativas de
atendimento à clientela da zona rural, de modo a **assegurar** o
acesso e a permanência dos alunos na escola, garantindo - lhes
a escolarização completa no ensino fundamental.

Isto posto, baseado no pronunciamento da
Secretaria de Educação e, ainda, no parecer da Consultoria **Ju**
rídica do meu Gabinete, **imponho** veto total ao **Projeto**, pugnando
por sua manutenção por essa Augusta.

013/76 (116)

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e apreço.



JOAQUIM DOMINGOS RORTZ



*Nego. Educação.
Em 10-01-94*

Institui o Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

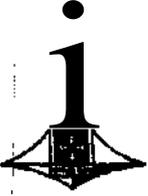
Art. 1º — É instituído, na Secretaria da Educação do Distrito Federal, o Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural -- SIEN RURAL - nos termos desta Lei.

Parágrafo único — O Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural - SIEN RURAL - será vinculado à Fundação Educacional do Distrito Federal e reger-se-á por regulamento próprio, observado o disposto na Lei Federal nº 4024 de 20 de dezembro de 1961, no Parecer nº 45/72 do Conselho Federal de Educação e nos Pareceres nºs 16/90 e 093/90 do Conselho de Educação do Distrito Federal e na legislação complementar pertinente.

Art. 2º — O Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural terá os seguintes órgãos de direção superior:

- I — Conselho Deliberativo
- II — Coordenadoria Executiva
- III — Conselho Consultivo

Paula
S 1º — O Conselho Deliberativo, órgão normativo da política de Ensino, Educação e Extensão Rural, será integrado por representantes das seguintes entidades do Poder Executivo do Distrito Federal:



- a) Um representante da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.
- b) Um representante da Secretaria de Educação.
- c) Um representante da Secretaria de Agricultura (e Produção).
- d) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social.
- e) Um representante da Secretaria do Trabalho.

S 29 - O Conselho Deliberativo será presidido pelo representante da Secretaria de Educação, nos termos do seu regulamento.

S 39 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, mediante proposta justificada de um dos seus membros.

S 49 - Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados pelos titulares das Secretarias referidas nos S 19 deste Artigo e designados pelo Secretário de Educação do Distrito Federal.

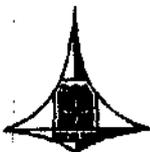
S 59 - A Coordenação Executiva, órgão colegiado de execução da política de Ensino, Educação e Extensão Rural, terá a seguinte composição:

- a) Coordenador de Educação e Ensino Rural, indicado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal.
- b) Coordenador de Extensão Rural, indicado pela Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal.
- c) Coordenador de Qualificação Profissional, indicado pela Secretaria do Trabalho do Distrito Federal.

S 69 - Os Coordenadores referidos no parágrafo anterior serão designados pelo Secretário de Educação, após parecer favorável do Conselho Deliberativo.

S 79 - A Coordenação Executiva será exercida pelo Representante da Secretaria de Educação do Distrito Federal na forma do regulamento.

M. L.



5 89 - O Conselho Consultivo será integrado por representantes das seguintes entidades:

- a) dois especialistas em ensino rural indicados por entidades de ensino de nível superior;
- b) dois professores em exercício no ensino rural;
- c) dois representantes de entidades comunitárias da Zona rural; e
- d) dois representantes de entidades voltadas à preservação do meio ambiente.

5 90 - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e da Coordenação Executiva serão de três anos, podendo ser renovados uma vez por igual período.

Art. 39 - Constituem objetivos fundamentais do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural - SIEN-RURAL:

I - Adequar à realidade regional os atuais conceitos e práticas de ensino, educação e extensão rural, enquanto instrumentos da educação, diferenciando-os dos conceitos e práticas do ensino urbano.

II - Planejar, implementar e executar todas as medidas necessárias à educação integral da população rural, visando a promoção social e o progresso econômico dos segmentos envolvidos.

III - Integrar todas as ações governamentais direcionadas para o ensino, educação, saúde, extensão, treinamento, capacitação da mão-de-obra e formação profissional no meio rural, em um processo unificado e solidário e indivisível de desenvolvimento sócio-econômico.

IV - Promover a formação integral da população rural, proporcionando-lhe os meios de acesso à educação, a profissionalização e ao mercado de trabalho.

M. de A.



V - Criar metodologias de produção e difusão de conhecimentos compatíveis com os diferentes níveis de escolaridade e de padrões culturais das populações rurais envolvidas.

VI - Utilizar práticas integradas de ensino, educação e de extensão rural como o principal instrumento de ação para transformação social no contexto da família rural.

VII - Estimular a adoção de práticas agropecuárias e técnicas integradas para o lar, voltadas para o equilíbrio ecológico e para a preservação do meio ambiente, diferenciadas por distintos níveis de percepção dos segmentos sociais envolvidos.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DO SISTEMA

Art. 4º - O Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural terá como principais elementos de apoio a suas ações:

I - As Escolas Rurais de primeiro e segundo graus.

II - Os postos e Centros de Saúde rurais.

III - As instalações da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER - DF.

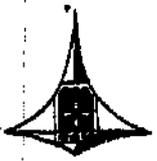
IV - As instalações da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

V - O Colégio Agrícola de Brasília.

VI - Os Centros de Treinamento e Capacitação de mão-de-obra rural, a serem criados e instalados nas diferentes Regiões Administrativas do Distrito Federal.

VII - As instalações escolares demonstrativas.

Mulher



VIII - As instalações domésticas de mini e microagropecuária, as instalações coletivas e os campos de demonstração e aprendizagem rural, a serem criados, nos termos do regulamento referido no Art. 1º desta Lei.

IX - Instalações residenciais para professores, instrutores e funcionárias, anexas aos estabelecimentos referidos no Art. 4º desta Lei.

X - Meio de transporte para as escolas de difícil acesso.

Parágrafo único - Os estabelecimentos citados terão, obrigatoriamente, instalações destinadas às práticas e aprendizagem referidas no inciso VII do Art. 3º desta Lei, em consonância com os diferentes níveis de percepção dos estratos sociais envolvidos.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS HUMANOS DO SISTEMA E SUAS HABILITAÇÕES

Art. 5º - O Sistema Integrado de ensino, Educação e Extensão Rural - SIEN/RURAL - será operacionalizado por:

I - professores do Quadro Efetivo da Fundação Educacional do Distrito Federal com CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA PARA A EDUCAÇÃO E O ENSINO RURAL;

II - técnicos das secretarias integrantes do SIEN-RURAL;

S 1º - A CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA PARA A EDUCAÇÃO E ENSINO RURAL, ficará a cargo da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

S 2º - Os professores do Quadro de Magistério da Fundação Educacional do Distrito Federal, que já atuam na área rural deverão obter CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA PARA A EDUCAÇÃO E ENSINO RURAL no período de um ano contado da publicação desta Lei.

S 3º - Os professores contratados ou do Quadro da Fundação Educacional do Distrito Federal que forem atuar no SIEN-RURAL, deverão no prazo de até 180 dias de efetivo exercício, obter a CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA PARA O ENSINO E EDUCAÇÃO RURAL.

Mallos



013/81.2

122

Art. 62 - Os professores integrantes do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural com carga horária incompleta nas escolas rurais, terão prioridade de vagas que venham a surgir nas escolas.

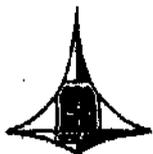
S 1º - As atividades de trabalho dos integrantes da Quadro Especial da Magistério Rural do Distrito Federal, para efeito no disposto neste Artigo, constarão dos planos e programas do Sistema de Ensino, Educação e Extensão Rural, cuja implementação deverá atender à condição básica de integração, unidade e indissociabilidade entre Ensino, Educação e Extensão Rural.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79 - O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, a partir da publicação desta Lei, designará uma comissão de especialistas para, no prazo de noventa dias, elaborar o anteprojeto de organização do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural, que será encaminhado à Câmara Legislativa, para apreciação e deliberação.

S 1º - A comissão a que se refere o **caput** deste Artigo será paritariamente composta por representantes da Secretaria de Educação, da Secretaria de Agricultura e Produção, Secretaria do Trabalho do Distrito Federal e da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Muller



Art. 89 - O Poder Executivo encaminhará mensagem à Câmara Legislativa do Distrito Federal, dispondo sobre gratificação dos professores integrantes do fJKN-RURAL«

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de dezembro de 1993.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

013/83

LIDO EM

01.02.94

124

MENSAGEM

Nº 007 /94-GAG

Brasília, 10 de janeiro de 1994.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º. do artigo 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi impor veto parcial incidente sobre o inciso V, do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 1.108/93, que se transformou na Lei Nº 638/94, de 07 de dezembro de 1994, e cuja ementa está assim redigida:

"Dispõe sobre o abono de faltas, por motivo de participação em assembléia e greve de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal".

Assim, com guarda de prazo legal, e escudado nos fundamentos da inconstitucionalidade e da contrariedade ao interesse público» exponho os

MOTIVOS DO VETO

Com efeito, a Polícia Civil do Distrito Federal se encontra, em matéria de competência legislativa, em uma situa

Excelentíssimo Senhor

Deputado BENÍCIO TAVARES

Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

recebi em 10.01.93
Christianópolis

013/84

125

ção "sui generis". A teor do disposto no artigo 21, inciso XIV, da Constituição Federal, incumbe à União organizar e manter, dentre outros órgãos policiais, a Polícia Civil do Distrito Federal.

Ora, a competência legislativa decorre do supracitado postulado legal, sendo destarte, defeso ao Distrito Federal adotar qualquer medida legislativa referente a questões relacionadas com a Polícia Civil do Distrito Federal, pelo menos até que Lei específica venha a dispor sobre a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, como determina o artigo 144, inciso 7º, da Constituição Federal.

Até mesmo a nossa Lei Orgânica, ao dispor sobre a Polícia Civil do Distrito Federal, em seu artigo 119, o fez ressaltando a competência legislativa da União.

Ademais, o inciso I, do artigo 2º, do Projeto de Lei em epígrafe, ora vetado, não tendo constado da mensagem do Governo do Distrito Federal sobre a matéria, vem caracterizar uma invasão de competência, nos termos do artigo 71, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica.

Por outro lado, a Polícia Civil do Distrito Federal desempenha uma atividade essencial, que se materializa no dever do Estado e direito do cidadão de dispor de tais serviços, sendo-lhe vedado o exercício do direito de greve, conforme decisão da mais alta Corte de Justiça do País.

Nestas circunstâncias, não vejo se possa legalizar o que é ilegal, com a agravante do perigoso e nefasto precedente que se abriria, de conseqüências imprevisíveis.

Pelo exposto, submeto a matéria à elevada consideração dos Senhores Deputados membros dessa Egrégia Casa Legislativa, esperando a confirmação, do veto.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a cada um de seus pares, meus protestos de elevada consideração e apreço.


~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~



013/85

326

*Sancionado
com veto
Em 10-01-94*

Dispõe sobre o abono de faltas, por motivo de participação em assembléia e greve de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - São abonadas as faltas dos servidores integrantes dos quadros de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, em virtude de terem participado das assembléias ocorridas nos dias 14 de abril, 05 e 15 de julho, 07 de agosto, 09 e 23 de setembro e 05 de outubro de 1993.

Art. 2º - Ficam abonadas as faltas, por motivo de greve, dos servidores integrantes das carreiras especificadas nos períodos relacionados:

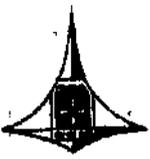
I - Carreira Apoio às Atividades Jurídicas do Distrito Federal - de 14 a 30 de abril de 1993;

II - Carreira Administração Pública do Distrito Federal do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN - dias 08 e 09 de setembro de 1993;

III - Carreira Atividades Rodoviárias do Distrito Federal - dias 08 e 09 de setembro de 1993;

IV - Carreira Administração Pública do Distrito Federal do Quadro do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU - dias 06, 08, 09, 15 e 16 de setembro de 1993.

M. H. A.



V - Carreira Polícia Civil do Distrito Federal - Dia 24 de novembro de 1992. ✓

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4S - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de dezembro de 1993.

Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente

Q13/87

128

LEI N.º 638 DE 10 DE Janeiro DE 1994

Dispõe sobre o abono de faltas, por motivo de participação em assembleia e greve de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São abonadas as faltas dos **servidores integrantes** dos quadros de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, em virtude de terem participado das assembleias ocorridas nos dias 14 de **abril**, 05 e 15 de **julho**, 07 de agosto, 09 e 23 de setembro e 05 de outubro de 1993.

Art. 2º - Ficam abonadas as faltas, por motivo de greve, dos servidores integrantes das carreiras especificadas e nos períodos relacionados:

I - Carreira Apoio às Atividades Jurídicas do Distrito Federal - de 16 a 30 de **abril** de 1993;

II - Carreira Administração Pública do Distrito Federal do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN - dias 08 e 09 de setembro de 1993;

007 . 11 . 01 . 94

013/88

129

III - Carreira Atividades Rodoviárias do Distri
to Federal - dias 08 e 09 de setembro de 1993;

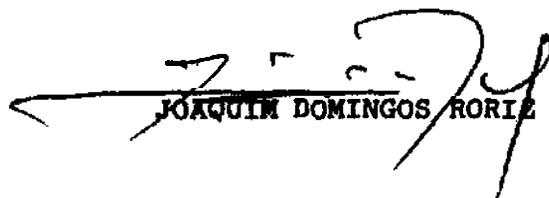
IV - Carreira Administração Pública do Distri
to Federal do Quadro do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU-
dias 06, 08, 09, 15 e 16 de **setembro** de 1993;

V - V E T A D O .

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua **publicação**.

Art. 4º - **Revogam-se** as disposições em contrá
rio.

Brasília, 10 de Janeiro de 1994
106ª da República e 34ª de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

mensagem

n.º

11...

s/yêda

130

L100 EM
01.02.94

0.13.89

MENSAGEM

Nº 011 /94-GAG

Brasília, 14 de janeiro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Gamara Legislativa do Distrito,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, ao sancionar o Projeto de Lei nº 741/93 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das entidades públicas e privadas, seus departamentos ou órgãos e das pessoas físicas que administrem e/ou explorem estacionamentos, em adotar sistemas que preservem a segurança do patrimônio representado pelos veículos sob sua guarda e da outras providências" e que se transformou na Lei Nº 649 , de 13 janeiro de 1994, exerci o direito de veto parcial, que incidiu sobre o inciso I do art. 2a e do art. 3º.

VERBIS:

"Art. 22 -
I - promover, em prazo não superior a trinta (30) dias, a indenização dos eventuais prejuizos, pelo valor atualizado à época do efetivo pagamento,

Art. 3º - As entidades e pessoas físicas que trata o caput do art. 1º ficam isentas de responsabilidade no caso de evento que, comprovadamente, decorram de defeito do veículo ou da negligencia do proprietário".

3

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal

Assim, com guarda do prazo legal, apresento ,
a seguir, os seguintes

MOTIVOS DE VETO

Com efeito o presente Projeto de Lei, ora ve
tado parcialmente, ao dispor sobre prazo de cobertura da inden
ização dos eventuais prejuízo, como de tratar de suas possíveis
insenções, invade e fere frontalmente o contido na Constituição
Federal, artigo 22, inciso II:

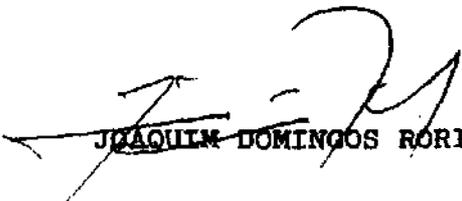
"Art. 22 - Compete privativamente à União le
gislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, proces
sual, eleitoral, agrário, marítimo, aero
nático, espacial e do trabalho".

Pelo exposto, fácil se torna constatar que ,
tanto o inciso I, como o art, 3º, do mencionado Projeto, fazem
incursões e invadem o campo do direito civil, no que tange a res
ponsabilidade civil, como o do Processo Civil, no que nos são de
feso legislativo.

Nessas condições, baseado no pronunciamento
e parecer da Consultoria Jurídica do meu Gabinete, imponho veto
parcial ao Projeto, pugnando por sua manutenção por essa Augusta
Casa.

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus
protestos de elevada estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



*Sanção
com veto
Em 13-01-94*

Dispõe sobre a obrigatoriedade das entidades públicas & privadas, seus departamentos ou órgãos e das pessoas físicas que administrem e/ou explorem estacionamentos, em adotar sistemas que preservem a segurança do patrimônio representado pelos veículos sob sua guarda e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art- 1º - As entidades privadas e públicas, seus departamentos ou órgãos e pessoas físicas que administram e/ou exploram seus estacionamentos, ficam obrigadas a instalar sistemas de segurança, bem como a se responsabilizar pela reparação de prejuízos ao Patrimônio Representado Pelos Veículos sob sua guarda.

§ 1º - Fica facultado às entidades e Pessoas físicas de que trata o **caput** deste artigo:

I - a cobertura direta pelos eventuais prejuízos ao patrimônio de seus usuários ou mediante contratação de empresa de seguro;

II - a cobrança de taxas e títulos de remuneração pelo serviço prestado;

§ 2º - As obrigações constantes do **caput** incidirão sobre os estacionamentos com capacidade superior a trinta (30) vagas.

§ 3º - Será destinado ao uso de maior rotatividade gratuitamente, um mínimo de trinta por cento (30%) do total de vagas dos estacionamentos de grande porte.

Mulher



Art. 29 - As entidades e pessoas físicas de que trata o **caput** do art. 1º ficam obrigadas a:

I - promover, em prazo não superior a trinta (30) dias, a indenização dos eventuais prejuízos, pelo valor atualizado à época do efeito do pagamento;

II - Fornecer aos usuários comprovante de depósito dos veículos do qual constará:

- a) o número da placa;
- b) a hora da entrada e saída;
- c) as condições consubstanciadas das garantias.

III - implementar os sistemas de segurança, sem prejuízo do tráfego das vias públicas limdeiras*.

IV - Instaurar e manter a disposição da autoridade competente o "Livro de Ocorrências e Eventos",.

Art. 3º - As entidades e pessoas físicas de que trata o **caput** do art. 1º ficam isentas de responsabilidade no caso de evento que, comprovadamente, decorram de defeito do veículo ou da negligência do proprietário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, decorridos da sua promulgação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de dezembro de 1993.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

LEI N.º 649 DE 13 DE janeiro DE 1994.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das entidades públicas e privadas, seus departamentos ou órgãos e das pessoas físicas que administrem e/ou explorem estacionamentos, em adotar sistemas que preservem a segurança do patrimônio representado pelos veículos sob sua guarda e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As entidades privadas e públicas, seus departamentos ou órgãos e pessoas físicas que administram e/ou exploram seus estacionamentos, ficam obrigadas a instalar sistemas de segurança, bem como a se responsabilizar pela reparação de prejuízos ao patrimônio representado pelos veículos sob sua guarda.

§ 1º - Fica facultado às entidades e pessoas físicas de que trata o caput deste artigo: ..

I - a cobertura direta pelos eventuais prejuízos ao patrimônio de seus usuários ou mediante contratação de empresa de seguro;

II - a cobrança de taxas e títulos de remuneração pelo serviço prestado;

§ 2º - As obrigações constantes do caput incidirão sobre os estacionamentos com capacidade superior a trinta (30) vagas.

§ 3º - Será destinado ao uso de maior rotatividade gratuitamente, um mínimo de trinta por cento (30%) do total de vagas dos estacionamentos de grande porte.

Art. 22 - As entidades e pessoas físicas de que trata o caput do art. 1º ficam obrigadas a:

I - V E T A D O .

II - fornecer aos usuários comprovante de depósito dos veículos do qual constará:

- a) o número da placa;
- b) a hora da entrada e saída;
- c) as condições consubstanciadas das garantias.

III - implementar os sistemas de segurança, sem prejuízo do tráfego das vias públicas lindelras;

IV - instituir e manter a disposição da autoridade competente o "Livro de Ocorrências de Eventos".

Art. 32 - V E T A D O . . .

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, decorridos da sua promulgação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

rio. Art, 6º - Revogam-se as disposições em contra

Brasília, 13 de janeiro de 1994.
1062 da República e 34º de Brasília .


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

2100 EPI
01.0294

0.13.56

137

MENSAGEM

Nº 009 /94-GA.G

Brasília, 10 de janeiro de 1994 .

Senhor Presidente,

Conforme o observado, quando da remessa dos elementos relativos a última revisão tarifária de 1993, a experiência de trabalho dos meses que se seguiram a edição da Lei 239, de 10 de fevereiro de 1992, recomendava que se buscasse o aperfeiçoamento da sistemática de definição de custos e tarifas para os transportes públicos.

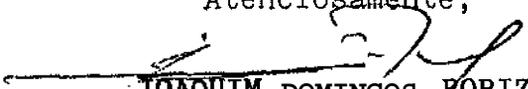
Nesse sentido foram acelerados estudos, já em andamento no Departamento de Transportes Urbanos-DMTU, o que resultou em proposta de uma metodologia mais atualizada e simplificada para a planilha de custos, aceita pelo Conselho de Transporte público Coletivo do DF-CTPC/DF, conforme Resolução nº 4594/93-CTPC/DF.

Essa nova planilha já serviu de base para a elaboração das hipóteses tarifárias que orientaram a definição da primeira tarifa fixada para 1994.

Embora esteja indicada, pelas análises realizadas, a importância de um ajuste gradativo da relação custos operacionais e tarifas, pois tais custos tem evoluído em ritmo muito mais rápido que a inflação geral, mantemos nosso critério básico de preservação do poder de viagem do usuário de menor poder aquisitivo.

No sentido de prestar a essa Casa as informações previstas no parágrafo 1º do art.2º da Lei 239 de 10 de fevereiro de 1992 estou encaminhando cópia do processo nº 096,004.287/93 que lastreou a alteração tarifária do dia 1º de janeiro de 1994.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da
Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

DMTU/DF

PROCESSO Nº

DMTU/DF - ST

15000008100429700

PROTOCOLO GERAL

92
138

INTERESSADO:

ASSUNTO:

INTERESSADO: SINDICATO DAS **EMP.** DE

TRANSP. DE PASSAG. E DAS
EMP. DE TRANSP. COLETIVO
URBANO DE PASSAG. DO DF

ASSUNTO:

NÃO DANIFIQUE A CAPA DO PROCESSO ELA PRÓTESE A DOCUMENTAÇÃO

2835

0.13.98

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

15 DEZ 00096 - 004287/93

OP. Na 063/93

Brasília - DF., 14 de dezembro de 1.993.

De ordem

PROTOCOLO GERAL

- 1 - MTRC-R
- 2 - A CTE

1990 10 INFLAÇÃO (CUSTO) B.S. 14.12.93.

[Handwritten signature]

DMTU DF
RECEBIDO
 Unidade: *004287/93*
 ate: *14.12.93*
 Pub: *18.10.93*

Senhor Diretor *Dr. Mauro Cabral*
 Chefe de Gabinete
 DMTU/DF

Folha n.º *1*
 Processo n.º *000004287/93*
 Rubrica *2.01.0* Matrícula *0*

percentual de reajuste salarial da categoria dos rodoviários alcança, neste mês, a 36,34% (trinta e seis vírgula trinta e quatro por cento). Outros componentes de custo alcançarão percentuais até mais elevados durante o mesmo período.

C:

Obrigadas por Acordo Coletivo e por força de mercado a repassar para seus custos aumentos tão elevados, as **Permissionárias** não têm outra alternativa que não seja solicitar a **V.Sa.**, que determine à **realização** urgente de estudos que conclua por uma nova tarifa a ser aplicada já em 1º de Janeiro de 1994, data em que a Lei permite que seja reajustada.

Cumpre-nos ressaltar, mais uma vez, a precariedade das finanças das **Permissionárias**, operando com elevados prejuízos e **notáveis empréstimos** nas entidades financeiras para não acarretarem solução de continuidade ao serviço que prestam. Entretanto o **próximo** mês de janeiro, após o pagamento de duas folhas salariais em dezembro, nos faz **antever** uma **catástrofe**, caso não haja solução para o **desequilíbrio** entre receitas e custos do sistema.

Pelas nossas projeções e **estimativas**, baseadas em dados reais, o custo do sistema atingira a **significante** quantia de no máximo, **CR\$. 3.580.000.000,00** (três bilhões, quinhentos e oitenta milhões de cruzeiros reais), segundo **cálculo** de Planilha sugerida pelo Departamento de **V.Sa.**, que **aceitamos**, agora pelo desespero em que se encontram as **Permissionárias**, para posterior averiguação e avaliação.

Para que o valor acima seja coberto, e depois de muito tempo, as **Permissionárias** não sofram **prejuízos**, é necessário que o reajuste **tarifário** alcance Índice **próximo** de 73% (setenta e três por cento), o que equivale **dizer** que, supondo uma inflação de 36% (trinta e seis por cento), mais cerca

[Handwritten signature]

MIU/DF - CAF - GAD
CONFERIDO
 Processo autuado com
 Rubrica Matrícula

0.13.98.a

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS
PE TRANSPORTE COLETIVO URBANO PE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL**

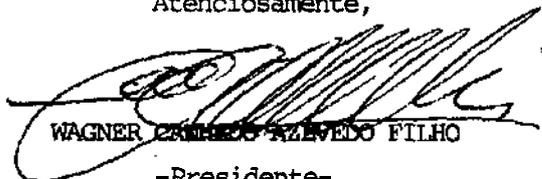
140

fls . 02

de 27.00% (vinte e sete por cento) serão precisos. Destacamos que neste cálculo estimativo foi considerado o pagamento do Vale Transporte pelo valor vigente.

Desta forma, Senhor Diretor, contamos com o apoio decisivo de V.Sa., e aguardamos com ansiedade decisão a respeito, aproveitando a oportunidade para renovar cordiais saudações com apreço e consideração.

Atenciosamente,



WAGNER CARNEIRO AZEVEDO FILHO

-Presidente-

Folha n.º	2
Processo n.º	076024287/93
Rubrica	Heldal 5.5.01.0
Matricula	

Ilm^o. Sr.

Dr. RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO

MD. DIRETOR - GERAL - DMTU/ST

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

WCAF/jbb

PROCESSO : 096.004.287/93
ASSUNTO : Reajuste Tarifário STPC/DF
INTERESSADO : Sindicato das Empresas

Folha N.º 04
Processo N.º 096004287/93
Rubrica <i>[assinatura]</i>

Senhor coordenador Técnico,

Trata o presente de expediente, datado de 14 de dezembro de 1993, do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros e das empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiro do Distrito federal, dirigido ao Senhor Diretor do DMTU, solicitando a providência dos trâmites necessários à concessão de reajuste tarifário dos serviços de transportes públicos coletivos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Ha que se considerar, inicialmente, que a exigência de um interstício mínimo de 30 dias define o dia 1º de janeiro de 1994, como aquele a partir do qual as tarifas podem ser reajustadas. Justifica-se esta afirmativa pelas disposições constantes do § 2º Art. 12 da Lei nº 239, na redação dada pela Lei nº 443, de 14 de maio de 1993, posterior, portanto, à Lei 286, de 02 de julho de 1992.

Considerando a política adotada pelo GDF de limitar os reajustes tarifários dos serviços de transportes à magnitude dos índices inflacionários, fizemos juntar um quadro de hipóteses alternativas de reajuste, cujos reflexos sobre os subsistemas Câmara de Compensação e TCB fiquem em torno da expectativa de inflação, sendo que, em termos do sistema como um todo variam de 35,02% a 44,46%.

Com o objetivo de permitir uma avaliação quanto à magnitude da remuneração por quilômetro esperada para janeiro, a nível de subsistema câmara de Compensação e TCB e total, apresentamos, anexa, uma estimativa sucinta com base nas alternativas de reajuste tarifário de 37,53%, hipótese 03 (peça nº 08) e de 40,80% hipótese 04 (peça nº 10).

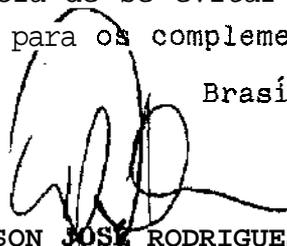
Para efeito da citada estimativa, trabalhamos com uma projeção, para janeiro, de oferta global (quilometragem) e de demanda segundo as diversas categorias de passageiro, tais como pagantes integrais de valores atualizados, pagantes com descontos,

aportes de subsídio e cobertura do Transporte dos policiais e bombeiros **militares**, conforme dispositivos legais.

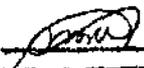
Cabe observar que o número de usuários que mensalmente se utilizam de Vales-Transporte adquiridos a preços desatualiza dos representa cerca de 36% dos passageiros pagantes de valores integrais (**sem** desconto) e que cerca de 13% do total de passagei ros pagantes utilizam-se de passes estudantis (novembro/93).

Relativamente aos serviços especiais (executivos e transporte de vizinhança) bem como ao transporte alternativo, é conveniente que sejam as suas tarifas reajustadas em função da magnitude do reajuste que vier a ser definido para o serviço con vencional, de tal sorte a manter a mesma diferença relativa com a tarifa do serviço convencional, dadas as peculiaridades daqueles serviços e a importância de se evitar a evasão de passageiros do serviço convencional para os complementares.

Brasília, 17 de dezembro de 1993.



WILSON JOSÉ RODRIGUES DE ABREU
Gerente de Custos e Tarifas

Fls. N.º	05
Processo N.º	096.004.287/93
Rubrica	

4.13.100
144

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMU/DF - ST
 STPC/DF - SERVIÇO CONVENCIONAL - HIPÓTESES DE REAJUSTE TARIFÁRIO
 POSSIBILIDADE DE VIGÊNCIA: 01/01/94 - TAXA ABK /FISC. CONSIDERADA: 4,0%

Folha N.º 06
 Processo N.º 036.004.287/93
 Rubrica 1120

NÍVEIS	TIPO BC LINHA	VALORES REFERENCIAIS (CR\$)																
		HIPÓTESE 1				HIPÓTESE 2				HIPÓTESE 3								
TARI- FÁRIOS	TARIFA	ADICION	TARIFA	TARIFA	ADICION	TARIFA	TARIFA	ADICION	TARIFA	TARIFA	ADICION	TARIFA	TARIFA	ADICION	TARIFA			
	ADMITIDA	PARA	ADMITIDA	ADMITIDA	ADICION	ADMITIDA	ADMITIDA	ADICION	ADMITIDA	ADMITIDA	ADICION	ADMITIDA	ADMITIDA	ADICION	ADMITIDA			
Fx 2	CIR. CIS SAT J	97,50	2,50	100,00	129,60	11,93	0,00%	5,40	4,00%	135,00	135,00%	129,60	32,92%	196,00%	15,40	4,00%	135,00	135,00%
Fx 3	CIR. P. PILOTO 1	29,25	0,75	30,00	38,40	31,28%	196,00%	11,80	4,00%	40,00	133,33%	43,20	47,69%	196,00%	11,80	4,00%	45,00	150,00%
Fx 7	CIR. CID. SAT 2	29,25	0,75	30,00	38,40	31,28%	196,00%	11,80	4,00%	40,00	133,33%	43,20	47,69%	196,00%	11,80	4,00%	45,00	150,00%
Fx 10	CIR. P. PILOTO 2	165,75	4,25	170,00	220,80	33,21%	196,00%	19,20	4,00%	230,00	135,29%	220,80	33,21%	196,00%	19,20	4,00%	230,00	135,29%
Fx 8	CIR. CID. SAT 3	121,88	3,12	125,00	163,20	33,90%	196,00%	4,80	4,00%	170,00	136,00%	143,20	33,90%	196,00%	4,80	4,00%	170,00	136,00%
Fx 1	LIGACAO 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fx 9	LIGACAO 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TARIFA MEDIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	REFLEXO MEDIO	-	-	-	-	32,92%	196,00%	-	4,00%	-	135,06%	-	34,71%	196,00%	-	4,00%	-	136,82%
	REFLEXO MEDIO	-	-	-	-	32,93%	196,00%	-	4,00%	-	135,00%	-	35,13%	196,00%	-	4,00%	-	137,24%
	REFLEXO MEDIO	-	-	-	-	32,94%	196,00%	-	4,00%	-	135,02%	-	35,05%	196,00%	-	4,00%	172,10	137,16%

I DE PARTICIPACAO K CADA FAIXA TARIFARIA COM BASE NA DEMANDA DE 01 A 30/11/93

NÍVEIS	TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA	CÂMARA DE	TOTAL DD
		ra	COMPENSAÇÃO	SISTEMA
Fx 2	CIR. CIDSAT 1			
Fx 3	CIR. P. PILOTO 1	48,07%	25,82%	30,04%
Fx 7	CIR. C. SAT 2			
Fx 10	CIR. P. PILOTO 2	10,55%	2,28%	3,85%
Fx 8	CIR. CID. SAT 3	0,00%	11,08%	8,98%
Fx 1	LIGACAO 1	25,45%	52,99%	40,76%
Fx 9	LIGACAO 2	15,93%	7,83%	9,371
	TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

[Assinatura]
 Wilson José Rodrigues Abreu
 Gerente de Operações e Tarifas
 CTE-DMU/DF
 Matr. 85.0124

19.13.103
145

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU/DF - SI
STPC/DF - SERVIÇO CONVENCIONAL - HIPÓTESES DE REAJUSTE TARIFÁRIO
POSSIBILIDADE DE VIGÊNCIA 01/01/94 - TAXA «W»/FISC. CONSIDERADA: 4,0%

Forma N.º 07
Processo N.º 096.004.287/93
Rubrica 1070

NÍVEIS TARI- FÁRIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS (CR\$)		HIPÓTESE 4				HIPÓTESE 5				HIPÓTESE 6					
		TARIFA ADMITIDA PARA LEI 445	ADICIONAL	TARIFA PAGA PELO USUÁRIO	TARIFA ADMITIDA PARA LEI 445	ADICIONAL	TARIFA PAGA PELO USUÁRIO	TARIFA ADMITIDA PARA LEI 445	ADICIONAL	TARIFA PAGA PELO USUÁRIO	TARIFA ADMITIDA PARA LEI 445	ADICIONAL	TARIFA PAGA PELO USUÁRIO				
Fx 2	CIR. CID. SAT 1	97,54	2,50	100,00	134,40	37,85X196,000X15,60	4,000X	140,00	140,00X134,40	37,85X196,000X15,60	4,000X	140,00	140,00X139,20	42,77X196,000X15,80	4,000X	145,00	145,00X
Fx 3	CIR. P. PILOTO 1	29,25	0,75	30,04	48,00	64,10X196,000X12,00	4,000X	50,00	166,67X48,00	64,10X196,000X12,00	4,000X	50,04	166,67X48,00	64,10X196,000X12,00	4,000X	50,00	166,67X
Fx 7	CIR. CID. SAT 2	29,25	0,75	30,00	48,00	64,10X196,000X12,00	4,000X	50,00	166,67X48,00	64,10X196,000X12,00	4,000X	50,00	166,67X48,00	64,10X196,000X12,00	4,000X	50,00	166,67X
Fx 10	CIR. P. PILOTO 2	165,75	4,25	170,00	225,60	36,11X196,000X19,40	4,000X	235,00	138,24X225,60	36,11X196,000X19,40	4,000X	235,00	138,24X225,60	36,11X196,000X19,40	4,000X	235,00	138,24X
FM B	CIR. CID. SAT 3	121,88	3,12	125,00	168,04	37,84X196,000X17,00	4,000X	175,00	140,00X172,80	41,78X196,000X17,20	4,000X	180,00	144,00X172,80	41,78X196,000X17,20	4,000X	180,00	144,00X
Fx 1	LIGACAO 1	-	-	126,79	-	-	-	177,10	-	-	-	177,57	-	-	-	179,08	-
	TARIFA MEDIA	-	-	126,79	-	-	-	177,10	-	-	-	177,57	-	-	-	179,08	-
	REFLEXO HEDIO SOBRE O SUB-SISTEMA	-	-	-	40,17X196,000X	-	4,000X	-	42,36X	-	40,80X196,000X	-	4,000X	-	43,04X	-	45,40X
	REFLEXO HEDIO SOBRE A CAHARA DE COMPENSAÇÃO	-	-	-	40,43X196,000X	-	4,000X	-	42,63X	-	40,74X196,000X	-	4,000X	-	42,94X	-	44,23X
	REFLEXO HEDIO SOBRE O TOTAL DO SISTEMA	-	-	-	40,38X196,000X	-	4,000X	-	42,58X	-	40,75X196,000X	-	4,000X	177,57	42,95X	-	44,44X

X DE PARTICIPACAO DE CADA FAIXA TARIFARIA COM BASE NA DEMANDA DE 01 A 30/11/93 :

NÍVEIS TARI- FÁRIOS	SUBSISTEMA TET	CAHARA DE COMPENSAÇÃO	TOTAL DO SISTEMA
Fx 2 CIR. CID. SAT 1			
Fx 3 CIR. P. PILOTO 1	40,07X	25,82X	30,04X
Fx 7 CIR. CID. SAT 2			
Fx 10 CIR. P. PILOTO 2	10,55X	2,28X	3,85X
Fx 8 CIR. CID. SAT 3	0,00X	11,08X	11,08X
Fx 1 LIGACAO 1	25,45X	52,99X	47,76X
Fx 9 LIGACAO 2	15,92X	7,83X	9,37X
TOTAL	100,00X	100,00X	100,00X

[Handwritten Signature]
 O Sr. ...
 Gerente de Transportes e Tarifas
 DTE OAT
 Mar 88.0.2.4

0.13.104 (146)

Folha N.º 08 146

Processo N.º 036.004 287/92

Rubrica *[assinatura]*

ANÁLISE ESTIMATIVA M. SITUAÇÃO FINANCEIRA DO STPC/DF
SERVIÇO CONVENCIONAL - NES DE JANEIRO - REAJUSTE EM 01/61/94

FAIXA TARIFARIA	TARIFA ATUAL (VIG.: 01/12/93)	TARIFA HIPOTESE 03	REAJUSTE (X)
C. SAT. 1 E P.P. 1	100,00	135,00	35,00%
C. SAT. 2 E P.P. 2	30,00	45,00	50,00%
C. SATELITE 3	30,00	45,00	50,00%
LIGAÇÃO 1	170,00	230,00	35,29%
LIGAÇÃO 2	125,00	175,00	40,00%
SISTEMA	-	-	37,53%

DEMANDA POR FAIXA TARIFARIA SEGUNDO A CATEGORIA DE PASSAGEIROS, A NÍVEL DE SUBSISTEMA.

SUBSISTEMA	FAIXA TARIFARIA	PAGANTE INTEGRAL VALOR ATUALIZ.	PARTICIPAÇÃO RELATIVA fe FAIXA TARIF.	POLICIAIS MILITARES
TC	C. SAT. 1 E P.P. 1	1.692.005	48,07%	35.202
	C. SAT. 2 E P.P. 2	371.398	10,55%	1.452
	C. SATELITE 3	0	0,00%	-
	LIGAÇÃO 1	895.959	25,45%	49.844
	LIGAÇÃO 2	560.844	15,93%	18.894
	SUBTOTAL	3.520.206	100,00%	104.792
CAMARA DE COMPENSAÇÃO	C. SAT. 1 E P.P. 1	3.875.527	25,82%	125.834
	C. SAT. 2 E P.P. 2	342.872	2,28%	16.874
	C. SATELITE 3	1.643.264	11,08%	4.582
	LIGAÇÃO 1	7.954.611	52,99%	571.904
	LIGAÇÃO 2	1.175.450	7,83%	81.396
	SUBTOTAL	15.011.724	100,00%	800.590
	TOTAL SISTEMA	18.531.930	-	905.382

SITUAÇÃO PREVISTA PARA JANEIRO/94

INDICADOR	SUBSISTEMA TCB	SUBSISTEMA CAMARA DE COMPENSAÇÃO	TOTAL
REC. TARIFARIA (CR\$)	549.328.855,00	2.648.755.270,00	3.198.084.125,00
REC. P. MILITAR (CR\$)	10.788.858,86	158.337.265,93	177.126.124,79
SUBSIDIO LEI 240 <SI>	136.309.749,89	131.075.387,00	267.385.156,89
TOTAL RECEITA <CR>	704.427.483,75	2.938.167.922,93	3.642.595.406,68
PRODUÇÃO QUILOM. ADMITIDA (KM)	2.120.288,00	11.166.887,00	13.287.175,00
REMUNERAÇÃO/KM (CR\$/KM)	332,23	263,11	274,14
IPK EQUIV.	1,66	1,34	1,39

[assinatura]
Wilson José Rodrigues Albuquerque
Gerente de Custos e Tarifas
TOM V/O'S
Kot. 06. 1º

0.13.105
147

Folha N.º 09
Processo N.º 096.004.287/93
Rubrica

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU/DF - ST
STPC/DF - SERVIÇO CONVENCIONAL - JANEIRO/94
ESTIMATIVA DE RECEITA AUFERIDA EM CATRACA

FAIXA TARIF. (CR\$)	FX. 01	FX. 02	FX. 03	FX. 07	FX. 08	FX. 09	FX. 10	TOTAL
ALVARADA	150.936.120,00	165.698.325,00	0,00	0,00	111.949.840,00	0,00	0,00	328.584.285,00
PLANETA	871.287.610,00	63.091.035,00	12.539.610,00	0,00	118.540.765,00	55.658.050,00	0,00	1.021.117.070,00
VIPLAN	479.360.250,00	112.670.190,00	91.867.905,00	6.268.365,00	121.613.365,00	150.045.700,00	0,00	861.825.775,00
LANCO	121.764.300,00	0,00	0,00	3.884.085,00	122.742.495,00	0,00	0,00	148.391.880,00
SANTO ANTONIO	65.592.550,00	0,00	0,00	5.119.110,00	0,00	0,00	0,00	70.711.660,00
SANTO JOSE	39.846.810,00	26.424.765,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.271.575,00
SOL	47.363.670,00	20.212.065,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.575.735,00
TRIACHO GRANDE	53.409.450,00	30.710.205,00	0,00	157.635,00	0,00	0,00	0,00	84.277.290,00
SUBST. CAMARA	11.829.560.760,00	1418.806.585,00	1104.407.515,00	115.429.195,00	174.847.465,00	1205.703.750,00	0,00	12.648.735.270,00
TCB	206.047.570,00	0,00	1228.420.675,00	7.279.920,00	0,00	98.147.700,00	9.432.990,00	549.328.855,00
SISTEMA	12.035.608.330,00	1418.806.585,00	1332.828.190,00	122.709.115,00	174.847.465,00	1303.851.450,00	9.432.990,00	13.198.084.125,00

OBS: 1. HIPOTESE TARIFARIA CONSIDERADA - NIP. 03 (REAJ. MEDIO 37,53%)
2. HIPOTESE DE DEMANDA COM CORRECAO PARA MES TIPICO (BASE: NOVEMBRO/93)

Wilson José Rodrigues Abreu
Gerente de Custos e Tarifas
CTE-DMTU/DF
Mat. 55.012-4

0.13.106 (148)

ANALISE ESTIMATIVA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO STPC/DF
SERVIÇO CONVENCIONAL - NES DE JANEIRO-REAJUSTE EH 01/01/94

Folha N.º 10

Processo N.º 096.004.287/94

FAIXA TARIFARIA	TARIFA ATUAL (VIG.: 01/12/93)	TARIFA HIPOTESE 04	REAJUSTE %	Quoritas
IC. SAT. 1 E P.P. 1	100,00	140,00	40,00%	
IC. SAT. 2 E P.P. 2	30,00	50,00	66,67%	
IC. SATÉLITE 3	30,00	50,00	66,67%	
LIGACAO 1	170,00	230,00	35,29%	
LIGACAO 2	125,00	170,00	36,00%	
SISTEMA	-	-	40,80%	

DEMANDA POR FAIXA TARIFARIA SEGUNDO A CATEGORIA DE PASSAGEIROS, A NÍVEL DE SUBSISTEMA.

SUBSISTEHA	FAIXA TARIFARIA	PAGANTE INTEGRAL VALOR ATUALIZ.	PARTICIPACÃO RELATIVA DA FAIXA TARIF.	POLICIAIS MILITARES
TCB	IC. SAT. 1 E P.P. 1	1.692.005	48,07%	35.202
	IC. SAT. 2 E P.P. 2	371.398	10,53%	1.452
	IC. SATÉLITE 3	0	0,00%	-
	LIGACAO 1	895.959	25,43%	49.244
	LIGACAO 2	560.844	15,93%	18.894
	SUBTOTAL	3.520.206	100,00%	104.792
CAHARA DE COMPENSAÇÃO	IC. SAT. 1 E P.P. 1	3.675.587	25,82%	125.834
	IC. SAT. 2 E P.P. 2	342.872	2,28%	16.874
	IC. SATÉLITE 3	1.663.264	11,08%	4.582
	LIGACAO 1	7.954.611	52,99%	571.904
	LIGACAO 2	1.175.450	7,83%	81.396
	SUBTOTAL	15.011.724	100,00%	800.590
TOTAL SISTEMA	18.531.930	-	905.382	

SITUAÇÃO PREVISTA PARA JANEIRO/94

INDICADOR	SUBSISTEMA TCB	SUBSISTEHA CAHARA DE COMPENSAÇÃO	TOTAL
REC. TARIFARIA (CR\$)	556.841.450,00	12.672.287.060,00	3.229.128.710,00
REC. P. MILITAR (CR\$)	18.788.858,84	158.337.265,93	177.126.124,79
SUBSIDIO LEI 240 (CR\$)	134.309.749,89	131.075.387,00	267.385.156,89
TOTAL RECEITA (CR\$)	711.940.270,75	12.961.699.712,93	3.473.439.991,67
PRODUÇÃO QUILON ADMITIDA (KM)	2.120.288,00	11.144.887,00	13.287.175,00
REMUNERACAO/KM (CR\$/KM)	335,78	249,22	276,48
IPK EQUIV.	1,66	1,34	1,39

[Handwritten Signature]
Gerente de Custos e Tarifas
TE. DMTU/DF
Mat. 66.012.4

0.13.107/149

Folha N.º 11
 Processo N.º 096.004.387/93
 Rubrica *[assinatura]*

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU/DF - ST
 STFC/DF - SERVIÇO CONVENCIONAL - JANEIRO/94
 ESTIMATIVA DE RECEITA AUFERIDA EM CATRACA

FAIXA TARIF. (CR\$)	FX. 01 230,00	FX. 02 140,00	FX. 03 140,00	FX. 07 50,00	FX. 08 50,00	FX. 09 170,00	FX. 10 50,00	TOTAL
ALVORADA	150.936.120,00	171.835.300,00	0,00	0,00	13.277.600,00	0,00	0,00	336.049.020,00
PLANETA	871.287.610,00	65.427.740,00	13.004.040,00	0,00	20.600.850,00	54.067.820,00	0,00	1.024.388.060,00
VIPLAN	479.360.250,00	116.843.160,00	95.270.420,00	6.964.850,00	24.014.850,00	145.758.680,00	0,00	868.212.210,00
ARCO	121.764.300,00	0,00	0,00	4.315.650,00	25.270.550,00	0,00	0,00	151.350.500,00
SANTO ANTONIO	65.592.550,00	0,00	0,00	5.687.900,00	0,00	0,00	0,00	71.280.450,00
SÃO JOSÉ	39.846.810,00	27.403.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.250.270,00
SOL	47.363.670,00	20.960.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.324.330,00
RIACHO GRANDE	53.409.450,00	31.847.620,00	0,00	175.150,00	0,00	0,00	0,00	85.432.220,00
SUBST. CANARA	1.829.560.760,00	1.434.317.940,00	1.108.274.460,00	117.143.550,00	183.163.850,00	1.199.826.500,00	0,00	2.672.287.060,00
TCB	206.047.570,00	0,00	1.236.880.700,00	8.088.800,00	0,00	95.343.480,00	10.171.100,00	556.841.650,00
SISTEMA	12.035.608.330,00	1.434.317.940,00	1.345.155.160,00	125.232.350,00	183.163.850,00	1.295.169.980,00	10.481.100,00	3.229.128.710,00

CBS 1 HIPÓTESE TARIFARIA CONSIDERADA - HIP. 04 (REAJ. MÉDIO 40,80%)
 Z HIPÓTESE DE DEMANDA COM CORREÇÃO PARA MES TÍPICO (BASE NOVEMBRO/93)


Wladimir José Rodrigues Alves
 Gerente de Custos • Tarifas
 TE-DMTU/DF
 Mat. 55.012-4